REGULAMENTO (UE) 2020/2231 DO CONSELHO

de 18 de dezembro de 2020

que altera o Regulamento (UE) n.º 1387/2013 que suspende os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certos produtos agrícolas e industriais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de assegurar um fornecimento suficiente e ininterrupto de certos produtos agrícolas e industriais que não são produzidos na União e, assim, evitar perturbações no mercado desses produtos, os direitos da pauta aduaneira comum do tipo referido no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) («direitos da PAC») que se lhes aplicam, foram suspensos pelo Regulamento (UE) n.º 1387/2013 do Conselho ([2]). Esses produtos podem ser importados para a União a taxas de direitos zero ou reduzidas.

(2) A produção da União de certos produtos não enumerados no anexo do Regulamento (UE) n.º 1387/2013 é inadequada ou inexistente. É, portanto, do interesse da União conceder uma suspensão total dos direitos da PAC aplicáveis a esses produtos.

(3) A fim de promover a produção integrada de baterias na União em conformidade com a Comunicação da Comissão de 17 de maio de 2018 intitulada «A Europa em Movimento – Mobilidade sustentável para a Europa: segura, conectada e limpa», deverá ser concedida uma suspensão parcial dos direitos da PAC no que respeita a certos produtos não enumerados no anexo do Regulamento (UE) n.º 1387/2013. Além disso, para certos produtos atualmente sujeitos a suspensões totais, deverá ser concedida apenas uma suspensão parcial dos direitos da PAC. A data para o exame obrigatório dessas suspensões deverá ser fixada em 31 de dezembro de 2021, a fim de permitir o exame dessas suspensões tenha em consideração a evolução do setor das baterias na União.

(4) É necessário alterar a designação, classificação e requisito de utilização final do produto para certas suspensões dos direitos da PAC enumeradas no anexo do Regulamento (UE) n.º 1387/2013, a fim de tomar em consideração a evolução técnica dos produtos e as tendências económicas do mercado.

(5) Foi efetuado um exame de certas suspensões dos direitos da PAC que constam do anexo do Regulamento (UE) n.º 1387/2013. Por conseguinte, deverão ser estabelecidas novas datas para o seu próximo exame obrigatório.

(6) Deixou de ser do interesse da União manter a suspensão dos direitos da PAC para certos produtos constantes do anexo do Regulamento (UE) n.º 1387/2013. As suspensões para esses produtos deverão, portanto, ser suprimidas. Além disso, em conformidade com a Comunicação da Comissão, de 13 de dezembro de 2011, sobre as suspensões e os contingentes pautais autónomos, por razões práticas os pedidos de suspensões ou contingentes pautais não podem ser considerados caso o cálculo do montante de direitos aduaneiros não cobrados seja inferior a 15 000 euros por ano. As suspensões para os produtos que não atinjam esse limiar, tal como indicado no exame obrigatório, deverão, por conseguinte, ser suprimidas no anexo do Regulamento (UE) n.º 1387/2013.

(7) O Regulamento (UE) n.º 1387/2013 deverá, pois, ser alterado em conformidade.

([1]) Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

([2]) Regulamento (UE) n.º 1387/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que suspende os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certos produtos agrícolas e industriais e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1344/2011 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 201).

(8) A fim de evitar uma interrupção na aplicação do regime das suspensões pautais autónomas e cumprir as orientações estabelecidas na Comunicação da Comissão de 13 de dezembro de 2011, sobre as suspensões e os contingentes pautais autónomos, as alterações previstas no presente regulamento no que respeita às suspensões pautais para os produtos em causa deverão ser aplicadas a partir de 1 de janeiro de 2021. O presente regulamento deverá, pois, entrar em vigor com caráter de urgência,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 1387/2013 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2020

Pelo Conselho
O Presidente
M. ROTH

ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) n.º 1387/2013 é alterado do seguinte modo:

1) São suprimidas as entradas com os seguintes números de ordem:

0.3338, 0.3662, 0.4675, 0.4795, 0.4856, 0.4891, 0.4902, 0.4903, 0.4905, 0.4908, 0.4911, 0.4920, 0.4926, 0.4935, 0.4939, 0.4943, 0.4973, 0.4995, 0.5012, 0.5022, 0.5039, 0.5043, 0.5052, 0.5053, 0.5067, 0.5092, 0.5103, 0.5123, 0.5125, 0.5126, 0.5311, 0.5498, 0.5953, 0.6036, 0.6068, 0.6087, 0.6450, 0.6527, 0.6591, 0.6592, 0.6595, 0.6596, 0.6597, 0.6606, 0.6607, 0.6608, 0.6610, 0.6615, 0.6616, 0.6619, 0.6626, 0.6636, 0.6639, 0.6651, 0.6653, 0.6665, 0.6676, 0.6694, 0.6697, 0.6704, 0.6705, 0.6715, 0.6724, 0.6727, 0.6731, 0.6733, 0.6735, 0.6743, 0.6744, 0.6755, 0.6756, 0.6758, 0.6760, 0.6768, 0.6775, 0.6776, 0.6778, 0.6780, 0.6785, 0.6786, 0.6787, 0.6788, 0.6795, 0.6798, 0.6803, 0.6807, 0.6811, 0.6832, 0.6833, 0.6834, 0.6838, 0.6841, 0.6883, 0.6890, 0.6895, 0.6900, 0.6902, 0.6909, 0.6914, 0.6916, 0.6918, 0.6928, 0.6941, 0.6942, 0.6943, 0.6944, 0.6953, 0.6954, 0.7040, 0.7222, 0.7293, 0.7558, 0.7560, 0.7697, 0.7715 e 0.7855;

2) As seguintes entradas substituem as entradas com os mesmos números de ordem:

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para o exame obrigatório
«0.6748	ex 0709 59 10	10	Cantarelos, frescos ou refrigerados, destinados a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento para a venda a retalho (1) (2)	0%	-	31.12.2025
0.2864	ex 1511 90 19 ex 1511 90 91 ex 1513 11 10 ex 1513 19 30 ex 1513 21 10 ex 1513 29 30	20 20 20 20 20 20	Óleo de palma, óleo de coco (óleo de copra), óleo de amêndoa de palma (palmiste), destinados ao fabrico de: — ácidos gordos monocarboxílicos industriais da subposição 3823 19 10, — ésteres metílicos de ácidos gordos da posição 2915 ou 2916, — álcoois gordos das posições 2905 17, 2905 19 e 3823 70, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos, — álcoois gordos da posição 2905 16, puros ou em misturas, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos, — ácido esteárico da subposição 3823 11 00, — produtos da posição 3401, ou — ácidos gordos de elevada pureza da posição 2915 (2)	0%	-	31.12.2021
0.6789	ex 1512 19 10	10	Óleo de cártamo refinado (CAS RN 8001-23-8) para utilização no fabrico de — ácido linoleico conjugado da posição 3823 ou — ésteres etílicos ou metílicos do ácido linoleico da posição 2916 (2)	0%	-	31.12.2022
0.5004	ex 2008 99 48	94	Puré de manga: — não produzido a partir de concentrado, — do género Mangifera, — com valor Brix igual ou superior a 14 mas não superior a 20, utilizado no fabrico de produtos da indústria de bebidas (2)	6%	-	31.12.2022
0.4709	ex 2008 99 49 ex 2008 99 99	30 40	Puré de *sorveira* isento de sementes, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar	0%	-	31.12.2025
0.6723	ex 2008 99 91	20	Castanhas-de-água chinesas (*Eleocharis dulcis* ou *Eleocharis tuberosa*) descascadas, lavadas, branqueadas, arrefecidas e individualmente ultracongeladas, para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar, destinadas a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento (1) (2)	0% (3)	-	31.12.2025

0.4992	ex 2009 41 92 ex 2009 41 99	20 70	Sumo (suco) de ananás (abacaxi): — não produzido a partir de concentrado, — do género *Ananas*, — com valor Brix igual ou superior a 11 mas não superior a 16, utilizado no fabrico de sumos (sucos) de fruta ou de produtos da indústria de bebidas ([2])	8%	-	31.12.2025
0.7393	ex 2712 90 99	10	Mistura de 1-alcenos, que contenha, em peso, 90% ou mais de 1-alcenos de comprimento de cadeia igual ou superior a 24 átomos de carbono, mas não superior a 1% de 1-alcenos com um comprimento de cadeia com mais de 70 átomos de carbono	0%	-	31.12.2022
0.6658	ex 2805 12 00	10	Cálcio com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso, sob a forma pulverulenta ou de fios (CAS RN 7440-70-2)	0%	-	31.12.2025
0.4979	2805 30 20 2805 30 30 2805 30 40		Metais de terras raras, escândio e ítrio, de pureza, em peso, igual ou superior a 95%	0%	-	31.12.2025
0.6836	ex 2811 22 00	15	Dióxido de silício amorfo (CAS RN 60676-86-0) — em pó — de pureza igual ou superior a 99,0%, em peso — com uma granulometria média igual ou superior a 0,7 µm, mas não superior a 2,1 µm — em que 70% das partículas têm um diâmetro não superior a 3 µm	0%	-	31.12.2022
0.5110	ex 2818 10 91	20	Corindo sinterizado com estrutura microcristalina, composto de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1), de aluminato de magnésio (CAS RN 12068-51-8) e dos aluminatos das terras raras ítrio, lantânio e neodímio, contendo, em peso (calculados como óxidos): — 94% ou mais, mas menos de 98,5%, de óxido de alumínio — 2% (±1,5%) de óxido de magnésio, — 1% (±0,6%) de óxido de ítrio, e — 2% (±1,2%) de óxido de lantânio, ou — 2% (±1,2%) de óxido de lantânio e de óxido de neodímio, sendo a percentagem de partículas com diâmetro superior a 10 mm inferior a 50% do peso total	0%	-	31.12.2025
0.6837	ex 2818 30 00	20	Hidróxido de alumínio (CAS RN 21645-51-2) — em pó — de pureza igual ou superior a 99,5%, em peso — com um ponto de decomposição igual ou superior a 263 °C — com uma dimensão de partículas de 4 µm (±1 µm) — com um teor total de Na_2O não superior a 0,06%, em peso	0%	-	31.12.2025

0.7897	ex 2825 20 00	10	Hidróxido de lítio mono-hidratado (CAS RN 1310-66-3)	2.6%	-	31.12.2021
0.6819	ex 2825 50 00	30	Óxido de cobre (II) (CAS RN 1317-38-0), com uma dimensão de partículas não superior a 100 nm	0%	-	31.12.2025
0.5055	ex 2826 19 90	10	Hexafluoreto de tungsténio (CAS RN 7783-82-6) com uma pureza igual ou superior a 99,9% em peso	0%	-	31.12.2025
0.5090	ex 2833 29 80	30	Sulfato de zircónio (CAS RN 14644-61-2)	0%	-	31.12.2021
0.6632	ex 2840 20 90	10	Borato de zinco (CAS RN 12767-90-7)	0%	-	31.12.2025
0.7288	ex 2841 50 00	11	Dicromato de potássio (CAS RN 7778-50-9) com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso	2%	-	31.12.2021
0.4222	ex 2841 90 85	10	Óxido de lítio e cobalto (III) (CAS RN 12190-79-3) com um teor de cobalto de, pelo menos, 59%	2.7%	-	31.12.2021
0.3419	ex 2850 00 20	80	Arsina (CAS RN 7784-42-1) com uma pureza igual ou superior a 99,999%, em volume	0%	-	31.12.2024
0.6633	2903 39 21		Difluorometano (CAS RN 75-10-5)	0%	-	31.12.2025
0.2583	ex 2903 89 80	45	1,6,7,8,9,14,15,16,17,17,18,18-Dodecacloropentaciclo [12.2.1.1^{6,9}.0^{2,13}.0^{5,10}] octadeca-7,15-dieno (CAS RN 13560-89-9) com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso	2%	-	31.12.2021
0.6611	ex 2903 99 80	15	4-Bromo-2-choro-1-fluorobenzeno (CAS RN 60811-21-4)	0%	-	31.12.2025
0.3409	ex 2904 20 00	10	Nitrometano (CAS RN 75-52-5)	0%	-	31.12.2025
0.3391	ex 2904 20 00	20	Nitroetano (CAS RN 79-24-3)	0%	-	31.12.2022
0.3408	ex 2904 20 00	30	1-Nitropropano (CAS RN 108-03-2)	0%	-	31.12.2025
0.6612	ex 2904 99 00	25	Cloreto de difluorometanossulfonilo (CAS RN 1512-30-7)	0%	-	31.12.2025
0.6613	ex 2904 99 00	35	1-Fluoro-4-nitrobenzeno (CAS RN 350-46-9)	0%	-	31.12.2025
0.4934	ex 2905 39 95	10	Propano-1,3-diol (CAS RN 504-63-2)	0%	-	31.12.2025
0.6757	ex 2906 29 00	40	2-Bromo-5-iodo-benzenometanol (CAS RN 946525-30-0)	0%	-	31.12.2022
0.6782	ex 2908 19 00	40	3,4,5-Trifluorofenol (CAS RN 99627-05-1)	0%	-	31.12.2025
0.6915	ex 2908 19 00	50	4-Fluorofenol (CAS RN 371-41-5)	0%	-	31.12.2025
0.6649	ex 2909 30 38	30	1,1'-(1-Metiletilideno)bis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromo-2-metilpropoxi)]-benzeno (CAS RN 97416-84-7)	0%	-	31.12.2025

0.5117	ex 2909 30 90	30	3,4,5-Trimetoxitolueno (CAS RN 6443-69-2)	0%	-	31.12.2025
0.6614	ex 2909 30 90	40	1-Cloro-2,5-dimetoxibenzeno (CAS RN 2100-42-7)	0%	-	31.12.2025
0.6783	ex 2909 30 90	50	1-Etoxi-2,3-difluorobenzeno (CAS RN 121219-07-6)	0%	-	31.12.2025
0.6784	ex 2909 30 90	60	1-Butoxi-2,3-difluorobenzeno (CAS RN 136239-66-2)	0%	-	31.12.2025
0.6927	ex 2909 49 80	10	1-Propoxipropan-2-ol (CAS RN 1569-01-3)	0%	-	31.12.2021
0.6660	ex 2910 90 00	50	Éter 2,3-epoxipropilo fenílico(CAS RN 122-60-1)	0%	-	31.12.2025
0.5135	ex 2912 49 00	30	Salicilaldeído (CAS RN 90-02-8)	0%	-	31.12.2025
0.6678	ex 2912 49 00	40	3-Hidroxi-p-anisaldeído (CAS RN 621-59-0)	0%	-	31.12.2025
0.4933	ex 2914 29 00	30	(R)-*p*-Menta-1(6),8-dieno-2-ona (CAS RN 6485-40-1)	0%	-	31.12.2025
0.4932	ex 2914 50 00	20	3'-Hidroxiacetofenona (CAS RN 121-71-1)	0%	-	31.12.2025
0.6762	ex 2914 50 00	75	7-Hidroxi-3,4-di-hidro-1(2H)-naftalenona (CAS RN 22009-38-7)	0%	-	31.12.2022
0.4948	ex 2914 79 00	60	4'-*terc*-Butil-2',6'-dimetil-3',5'-dinitroacetofenona (CAS RN 81-14-1)	0%	-	31.12.2021
0.5119	ex 2915 39 00	60	Acetato de dodec-8-enilo (CAS RN 28079-04-1)	0%	-	31.12.2025
0.5121	ex 2915 39 00	65	Acetato de dodeca-7,9-dienilo (CAS RN 54364-62-4)	0%	-	31.12.2025
0.5120	ex 2915 39 00	70	Acetato de dodec-9-enilo (CAS RN 16974-11-1)	0%	-	31.12.2025
0.7541	ex 2915 90 30	10	Laurato de metilo (CAS RN 111-82-0)	0%	-	31.12.2025
0.4954	ex 2915 90 70	60	6,8-Diclorooctanoato de etilo (CAS RN 1070-64-0)	0%	-	31.12.2025
0.3466	ex 2916 13 00	30	Monometacrilato de zinco em pó (CAS RN 63451-47-8) mesmo não contendo mais de 17%, em peso, de impurezas de fabrico	0%	-	31.12.2025
0.4931	ex 2916 20 00	60	Ácido 3-ciclo-hexilpropiónico (CAS RN 701-97-3)	0%	-	31.12.2025
0.4930	ex 2916 39 90	30	Cloreto de 2,4,6-trimetilbenzoílo (CAS RN 938-18-1)	0%	-	31.12.2025
0.6794	ex 2916 39 90	41	Cloreto de 4-bromo-2,6-difluorobenzoílo (CAS RN 497181-19-8)	0%	-	31.12.2025
0.6661	ex 2916 39 90	53	Ácido 5-iodo-2-metilbenzoico (CAS RN 54811-38-0)	0%	-	31.12.2025
0.4918	ex 2917 19 80	50	Ácido tetradecanodióico (CAS RN 821-38-5)	0%	-	31.12.2025
0.4945	ex 2917 39 95	20	1,4-Benzenodicarboxilato de dibutilo (CAS RN 1962-75-0)	0%	-	31.12.2025

0.6796	ex 2917 39 95	25	Anidrido naftaleno-1,8-dicarboxílico (CAS RN 81-84-5)	0%	-	31.12.2025
0.3640	ex 2917 39 95	30	Dianidrido benzeno-1,2:4,5-tetracarboxilico (CAS RN 89-32-7)	0%	-	31.12.2025
0.6800	ex 2917 39 95	35	2-Nitrotereftalato de 1-metilo (CAS RN 35092-89-8)	0%	-	31.12.2025
0.6814	ex 2918 99 90	13	Cloreto de 3-metoxi-2-metilbenzoílo (CAS RN 24487-91-0)	0%	-	31.12.2025
0.6901	ex 2918 99 90	18	2-Hidroxi-2-(4-fenoxifenil)propanoato de etilo (CAS RN 132584-17-9)	0%	-	31.12.2025
0.6747	ex 2918 99 90	85	Trinexapace-etilo (ISO) (CAS RN 95266-40-3) com uma pureza igual ou superior a 96%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.5038	ex 2920 29 00	20	Fosfito de tris(metilfenilo) (CAS RN 25586-42-9)	0%	-	31.12.2025
0.5045	ex 2920 29 00	40	Difosfito de bis(-2,4-dicumilfenil)pentaeritritol (CAS RN 154862-43-8)	0%	-	31.12.2025
0.7559	ex 2920 90 10	15	Carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0)	3.2%	-	31.12.2021
0.6598	ex 2920 90 70	80	Bis(pinacolato)diboro (CAS RN 73183-34-3)	0%	-	31.12.2025
0.4917	ex 2921 29 00	40	Decametilenodiamina (CAS RN 646-25-3)	0%	-	31.12.2025
0.4862	ex 2921 30 99	30	1,3-Ciclo-hexanodimetanamina (CAS RN 2579-20-6)	0%	-	31.12.2021
0.5124	ex 2921 43 00	60	3-Aminobenzotrifluoreto (CAS RN 98-16-8)	0%	-	31.12.2025
0.6825	ex 2921 49 00	60	2,6-Diisopropilanilina (CAS RN 24544-04-5)	0%	-	31.12.2025
0.6947	ex 2922 19 00	35	2-[2-(Dimetilamino)etoxi]etanol (CAS RN 1704-62-7)	0%	-	31.12.2025
0.6624	ex 2922 29 00	30	1,2-Bis(2-aminofenoxi)etano (CAS RN 52411-34-4)	0%	-	31.12.2025
0.6634	ex 2922 29 00	63	Aclonifena (ISO) (CAS RN 74070-46-5) de pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.4956	ex 2922 29 00	75	4-(2-Aminoetil)fenol (CAS RN 51-67-2)	0%	-	31.12.2025
0.4914	ex 2922 39 00	20	2-Amino-5-clorobenzofenona (CAS RN 719-59-5)	0%	-	31.12.2025
0.6761	ex 2922 39 00	35	5-Cloro-2-(metilamino)benzofenona (CAS RN 1022-13-5)	0%	-	31.12.2025
0.7853	ex 2922 49 85	13	Glicinato de benzilo — ácido 4-metilbenzeno-1-sulfónico (1/1) (CAS RN 1738--76-7) com uma pureza igual ou superior a 93%, em peso	0%	-	31.12.2024
0.5037	ex 2922 49 85	17	Glicina (CAS RN 56-40-6) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso, mesmo com não mais de 5% do agente antiaglomerante dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8)	0%	-	31.12.2025
0.6948	ex 2922 49 85	30	Solução aquosa que contenha, em peso, 40% ou mais de metilaminoacetato de sódio (CAS RN 4316-73-8)	0%	-	31.12.2021

0.6650	ex 2922 49 85	65	Aminomalonato de dietilo, cloridrato (CAS RN 13433-00-6)	0%	-	31.12.2025
0.5063	ex 2923 90 00	75	Hidróxido de tetraetilamónio, sob a forma de solução aquosa, contendo: — 35% (±0,5%) em peso de hidróxido de tetraetilamónio, — não mais de 1 000 mg/kg de cloreto, — não mais de 2 mg/kg de ferro, e — não mais de 10 mg/kg de potássio	0%	-	31.12.2025
0.3689	ex 2924 19 00	23	Acrilamida (CAS RN 79-06-1) com uma pureza igual ou superior a 97%, em peso	2%	-	31.12.2021
0.5066	ex 2924 29 70	40	N,N'-1,4-Fenilenobis[3-oxobutiramida] (CAS RN 24731-73-5)	0%	-	31.12.2025
0.5127	ex 2924 29 70	45	Propoxur (ISO) (CAS RN 114-26-1)	0%	-	31.12.2025
0.5069	ex 2924 29 70	55	N,N'-(2,5-Dimetil-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida] (CAS RN 24304-50-5)	0%	-	31.12.2025
0.6767	ex 2924 29 70	62	2-Clorobenzamida (CAS RN 609-66-5)	0%	-	31.12.2025
0.6766	ex 2924 29 70	64	N-(3',4'-dicloro-5-fluoro[1,1'-bifenil]-2-il)-acetamida (CAS RN 877179-03-8)	0%	-	31.12.2025
0.6934	ex 2926 90 70	17	Cipermetrina (ISO) com os seus estereoisómeros (CAS RN 52315-07-8) de pureza, em peso, igual ou superior a 90%	0%	-	31.12.2025
0.6259	ex 2926 90 70	26	Ciflutrina (ISO) (CAS RN 68359-37-5) com uma pureza igual ou superior a 95,5%, em peso, para utilização no fabrico de produtos biocidas [2]	0%	-	31.12.2024
0.6871	ex 2928 00 90	23	Metobromurão (ISO) (CAS RN 3060-89-7) de pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.4929	ex 2928 00 90	25	Oxima de acetaldeído (CAS RN 107-29-9) em solução aquosa	0%	-	31.12.2025
0.6635	ex 2928 00 90	50	Solução aquosa com um teor, em peso, de ácido 2,2'-(hydroxi-imino)bisetanos-sulfónico, sal dissódico (CAS RN 133986-51-3) superior a 33,5% mas não superior a 36,5%	0%	-	31.12.2025
0.5035	ex 2930 90 98	10	2,3-Bis((2-mercaptoetil)tio)-1-propanotiol (CAS RN 131538-00-6)	0%	-	31.12.2022
0.6769	ex 2930 90 98	22	Tembotriona (ISO) (CAS RN 335104-84-2) de pureza igual ou superior a 94,5%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.6873	ex 2930 90 98	26	Folpete (ISO) (CAS RN 133-07-3) de pureza igual ou superior a 97,5%, em peso	0%	-	31.12.2025

0.6617	ex 2930 90 98	53	Bis(4-clorofenilo) sulfona (CAS RN 80-07-9)	0%	-	31.12.2025
0.5114	ex 2930 90 98	55	Tioureia (CAS RN 62-56-6)	0%	-	31.12.2025
0.6917	ex 2931 90 00	63	Cloroetenildimetilsilano (CAS RN 1719-58-0)	0%	-	31.12.2021
0.6946	ex 2931 90 00	65	Hexafluorofosfato de bis(4-terc-butilfenil)iodónio (CAS RN 61358-25-6)	0%	-	31.12.2021
0.6620	ex 2932 20 90	65	Sódio 4-(metoxicarbonil)-5-oxo-2,5-di-hidrofurano-3-olato (CAS RN 1134960--41-0)	0%	-	31.12.2025
0.7639	ex 2932 99 00	27	(2-Butil-3-benzofuranil)(4-hidroxi-3,5-di-iodofenil)metanona (CAS RN 1951--26-4) com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso	0%	-	31.12.2023
0.4907	ex 2932 99 00	50	7-Metil-3,4-di-hidro-2*H*-1,5-benzodioxepin-3-ona (CAS RN 28940-11-6)	0%	-	31.12.2021
0.6771	ex 2932 99 00	65	4,4-Dimetil-3,5,8-trioxabiciclo[5,1,0]octano (CAS RN 57280-22-5)	0%	-	31.12.2025
0.7811	ex 2933 19 90	33	Fipronil (ISO) (CAS RN 120068-37-3) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso, para utilização no fabrico de medicamentos veterinários ([2])	0%	-	31.12.2024
0.6835	ex 2933 21 00	55	Cloridrato de 1-aminohidantoína (CAS RN 2827-56-7)	0%	-	31.12.2025
0.5115	ex 2933 21 00	80	5,5-Dimetilidantoina (CAS RN 77-71-4)	0%	-	31.12.2025
0.6812	ex 2933 39 99	14	N,4-dimetil-1-(fenilmetil)- 3-piperidinamina de cloridrato (1:2) (CAS RN 1228879-37-5)	0%	-	31.12.2022
0.4842	ex 2933 39 99	20	Piritiona-cobre em pó (CAS RN 14915-37-8)	0%	-	31.12.2021
0.6813	ex 2933 39 99	26	Dicloridrato de 2-[4-(hidrazinilmetil)fenil]-piridina (CAS RN 1802485-62-6)	0%	-	31.12.2022
0.5129	ex 2933 39 99	85	2-Cloro-5-clorometilpiridina (CAS RN 70258-18-3)	0%	-	31.12.2025
0.6773	ex 2933 49 10	50	Ácido 1-ciclopropil-6,7,8-trifluoro-1,4-di-hidro-4-oxo-3-quinoleíno-carboxílico (CAS RN 94695-52-0)	0%	-	31.12.2025
0.4927	ex 2933 49 90	30	Quinolina (CAS RN 91-22-5)	0%	-	31.12.2025
0.6763	ex 2933 59 95	21	N-(2-oxo-1,2-di-hidropirimidin-4-il)benzamida (CAS RN 26661-13-2)	0%	-	31.12.2025
0.6677	ex 2933 59 95	47	6-Metil-2-oxoperidropirimidin-4-ilureia (CAS RN 1129-42-6) com uma pureza igual ou superior a 94%	0%	-	31.12.2025

0.6774	ex 2933 69 80	13	Metribuzina (ISO) (CAS RN 21087-64-9) de pureza igual ou superior a 93%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.6621	ex 2933 69 80	15	2-Cloro-4,6-dimetoxi-1,3,5-triazina (CAS RN 3140-73-6)	0%	-	31.12.2025
0.6951	ex 2933 69 80	17	Benzoguanamina (CAS RN 91-76-9)	0%	-	31.12.2021
0.5131	ex 2933 69 80	55	Terbutrine (ISO) (CAS RN 886-50-0)	0%	-	31.12.2025
0.4957	ex 2933 69 80	60	Ácido cianúrico (CAS RN 108-80-5)	0%	-	31.12.2025
0.4985	ex 2933 79 00	70	L-(+)-Tartaratode (*S*)-*N*-[(dietilamino)metil]-alfa-etil-2-oxo-1-pirrolidino-acetamida, (CAS RN 754186-36-2)	0%	-	31.12.2025
0.6872	ex 2933 99 80	16	Piridato (ISO) (CAS RN 55512-33-9) de pureza igual ou superior a 90%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.6829	ex 2933 99 80	21	1-(Bis(dimetilamino)metileno)-1H-[1,2,3]triazolo[4,5-b]piridínio 3-óxido hexafluorofosfato(V) (CAS RN 148893-10-1)	0%	-	31.12.2025
0.6599	ex 2933 99 80	54	3-(Saliciloílamino)-1,2,4-triazole (CAS RN 36411-52-6)	0%	-	31.12.2025
0.6933	ex 2933 99 80	87	Carfentrazona-etilo (ISOM) (CAS RN 128639-02-1) de pureza igual ou superior a 90%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.4955	ex 2934 20 80	60	Benzotiazol-2-il-(Z)-2-tritiloxiimino-2-(2-aminotiazole-4-il)-tioacetato (CAS RN 143183-03-3)	0%	-	31.12.2022
0.4910	ex 2934 20 80	70	*N*,*N*-Bis(1,3-benzotiazol-2-ilsulfanil)-2-metilpropan-2-amina (CAS RN 3741--80-8)	0%	-	31.12.2025
0.4942	ex 2934 99 90	25	2,4-Dietil-9*H*-tioxanten-9-ona (CAS RN 82799-44-8)	0%	-	31.12.2025
0.6824	ex 2934 99 90	39	4-(Oxiran-2-ilmetoxi)-9H-carbazole (CAS RN 51997-51-4)	0%	-	31.12.2025
0.6823	ex 2934 99 90	41	11-[4-(2-Cloro-etil)-1-piperazinil]dibenzo(b,f)(1,4)tiazepina (CAS RN 352232--17-8)	0%	-	31.12.2025
0.6893	ex 2934 99 90	44	Propiconazol (ISO) (CAS RN 60207-90-1) de pureza igual ou superior a 92%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.5133	ex 2934 99 90	86	Ditianone (ISO) (CAS RN 3347-22-6)	0%	-	31.12.2025
0.5136	ex 2934 99 90	87	2,2'-(1,4-Fenileno)bis(4H-3,1-benzoxazin-4-ona) (CAS RN 18600-59-4)	0%	-	31.12.2025
0.5036	ex 2935 90 90	42	Penoxsulam (ISO) (CAS RN 219714-96-2)	0%	-	31.12.2025
0.6777	ex 2935 90 90	54	Propoxicarbazona-sódio (ISO) (CAS RN 181274-15-7) de pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025

0.6802	ex 2935 90 90	56	N-(p-Toluenossulfonil)-N'-(3-(p-toluenossulfoniloxi)fenil)ureia (CAS RN 232938--43-1)	0%	-	31.12.2025
0.6903	ex 2935 90 90	57	N-{2-[(fenilcarbamoíl)amino]fenil}benzenossulfonamida (CAS RN 215917--77-4)	0%	-	31.12.2025
0.6664	ex 2935 90 90	59	Flazassulfurão (ISO) (CAS RN 104040-78-0) com uma pureza igual ou superior a 94%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.4944	ex 2938 90 30	10	Glicirrizato de amónio (CAS RN 53956-04-0)	0%	-	31.12.2025
0.6600	ex 3201 90 90 ex 3202 90 00	40 10	Produto da reação do extrato de *Acacia mearnsii*, cloreto de amónio e formaldeído (CAS RN 85029-52-3)	0%	-	31.12.2021
0.5091	ex 3204 11 00	20	Corante C.I. Disperse Yellow 241 (CAS RN 83249-52-9) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Yellow 241 igual ou superior a 97% em peso	0%	-	31.12.2021
0.5134	ex 3204 11 00	45	Preparação de corantes de dispersão, contendo: — C.I. Disperse Orange 61 (CAS RN 12270-45-0) ou Disperse Orange 288 (CAS RN 96662-24-7), — C.I. Disperse Blue 291:1 (CAS RN 872142-01-3), — C.I. Disperse Violet 93:1 (CAS RN 122463-28-9), com ou sem C.I. Disperse Red 54 (CAS RN 6657-37-0)	0%	-	31.12.2025
0.6652	ex 3204 12 00	70	Corante C.I. Acid blue 25 (CAS RN 6408-78-2) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Acid blue 25 igual ou superior a 80%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.6603	ex 3204 17 00	33	Corante C.I. Pigment Blue 15 (CAS RN 147-14-8) e preparações à base desse pigmento com um teor de corante C.I. Pigment Blue 15:1 igual ou superior a 35%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.5100	ex 3204 19 00	73	Corante C.I. Solvent Blue 104 (CAS RN 116-75-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Solvent Blue 104 igual ou superior a 97% em peso	0%	-	31.12.2021
0.6726	ex 3208 90 19	55	Preparação com 5% ou mais mas não mais de 20% em peso de um copolímero de propileno e anidrido maleico, ou uma mistura de polipropileno e de um copolímero de propileno e anidrido maleico, ou uma mistura de polipropileno e de um copolímero de propileno, isobuteno e anidrido maleico num solvente orgânico	0%	-	31.12.2021
0.5031	ex 3215 90 70	40	Tinta seca em pó à base de resina híbrida (feita a partir de resina acrílica de poliestireno e resina de poliéster) misturada com: — cera, — um polímero vinílico, e — um corante para utilização no fabrico de garrafas de toner para fotocopiadoras, telecopiadoras, impressoras e dispositivos multifunções ([2])	0%	-	31.12.2025

0.4863	ex 3402 11 90	10	Lauroilmetilisetionato de sódio	0%	-	31.12.2021
0.6725	ex 3506 91 90	50	Preparação contendo em peso: — 15% ou mais, mas não mais de 60%, de copolímeros de estireno-butadieno ou copolímeros de estireno-isopreno, e — 10% ou mais, mas não mais de 30%, de polímeros de pineno ou copolímeros de pentadieno, dissolvidos em: — Metiletilcetona (CAS RN 78-93-3), — Heptano (CAS RN 142-82-5), e — Tolueno (CAS RN 108-88-3) ou solvente nafta, fração alifática leve (CAS RN 64742-89-8)	0%	-	31.12.2021
0.6759	ex 3802 10 00	10	Mistura de carvão ativado e polietileno, em pó	0%	-	31.12.2025
0.6874	ex 3808 92 30	10	Mancozebe (ISO) (CAS RN 8018-01-7) importado em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior 500 kg ([1])	0%	-	31.12.2025
0.5048	ex 3808 93 90	20	Preparação constituída por benzil(purin-6-il)amina numa solução de glicol, contendo, em peso: — 1,88% ou mais, mas não mais de 2,00%, de benzil(purin-6-il)amina do tipo utilizado como regulador do crescimento de plantas	0%	-	31.12.2025
0.5030	ex 3808 93 90	30	Solução aquosa contendo, em peso: — 1,8% de para-nitrofenolato de sódio, — 1,2% de orto-nitrofenolato de sódio, — 0,6% de 5-nitroguaiacolato de sódio, para utilização no fabrico de um regulador de crescimento de plantas ([2])	0%	-	31.12.2022
0.5088	ex 3808 93 90	50	Preparação sob a forma pulverulenta, contendo, em peso: — 55% ou mais de giberelina A4, — 1% ou mais, mas não mais de 35%, de giberelina A7, — 90% ou mais de giberelina A4 e giberelina A7 combinadas, — não mais de 10% de uma combinação de água e outras giberelinas naturais, do tipo utilizado como regulador do crescimento de plantas	0%	-	31.12.2021
0.6532	ex 3808 94 20	30	Bromocloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 32718-18-6) contendo: — 1,3-Dicloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 118-52-5),	0%	-	31.12.2024

			— 1,3-Dibromo-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 77-48-5), — 1-Bromo,3-cloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 16079--88-2), e/ou — 1-Cloro,3-bromo-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 126-06-7)			
0.6904	ex 3811 21 00	12	Agente de dispersão contendo: — ésteres de ácido poli-isobutenilsuccínico e pentaeritritol (CAS RN 103650--95-9), — mais de 35% mas não mais de 55%, em peso, de óleos minerais, e — um teor de cloro não superior 0,05%, em peso, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (2)	0%	-	31.12.2025
0.6906	ex 3811 21 00	14	Agente de dispersão: — contendo poli-isobuteno succinimida derivada de produtos da reação de polietilenopoliaminas com anidrido poli-isobutenilsuccínico (CAS RN 147880-09-9), — contendo mais de 35% mas não mais de 55%, em peso, de óleos minerais, — com um teor de cloro não superior a 0,05%, em peso, — com um número de base total inferior a 15, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (2)	0%	-	31.12.2025
0.6907	ex 3811 21 00	16	Detergente contendo: — Sal de cálcio de beta-aminocarbonil alquilfenol (produto da reação da base de Mannich do alquilfenol) — Sal de cálcio de beta-aminocarbonil alquilfenol (produto da reação da base de Mannich do alquilfenol) — mais de 40%, mas não mais de 60%, em peso, de óleos minerais e para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (2)	0%	-	31.12.2025
0.6905	ex 3811 21 00	18	Detergente contendo: — sulfonatos cálcicos de alquiltoluenos de cadeia longa, — mais de 30% mas não mais de 50%, em peso, de óleos minerais e — com um número de base total superior a 310 mas inferior a 340 para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (2)	0%	-	31.12.2025

0.6671	ex 3811 21 00	75	Aditivos contendo: — Dialquilbenzenossulfonatos (C10-C14) de cálcio, — mais de 40%, mas não mais de 60%, em peso, de óleos minerais, com um número de base total não superior a 10, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (2)	0%	-	31.12.2022
0.6669	ex 3811 21 00	77	Aditivos antiespuma constituídos por: — um copolímero de acrilato de 2-etil-hexilo e acrilato de etilo, e — mais de 50%, mas não mais de 80%, em peso, de óleos minerais, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (2)	0%	-	31.12.2022
0.6666	ex 3811 21 00	80	Aditivos contendo: — succinimida de poli-isobutileno e de poliamina aromática, — mais de 40%, mas não mais de 60%, em peso, de óleos minerais, com um teor de azoto superior a 0,6% mas não superior a 0,9%, em peso, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes (2)	0%	-	31.12.2022
0.6668	ex 3811 29 00	65	Aditivos constituídos por uma mistura sulfurizada de óleo vegetal, α-olefinas de cadeia longa e ácidos gordos de tall oil, com um teor de enxofre igual ou superior a 8%, mas não superior a 12%, em peso, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes (2)	0%	-	31.12.2022
0.5062	ex 3815 90 90	30	Catalisador, constituído por uma suspensão em óleo mineral de: — complexos de tetra-hidrofurano com cloreto de magnésio e cloreto de titânio (III), e — dióxido de silício, — contendo 6,6% (±0,6%), em peso, de magnésio, e — contendo 2,3% (±0,2%), em peso, de titânio	0%	-	31.12.2025
0.2783	ex 3815 90 90	80	Catalisador constituído essencialmente por ácido dinonilnaftalenodissulfónico em forma de solução em isobutanol	0%	-	31.12.2025
0.6810	ex 3824 99 92	23	Complexos de butilfosfato de titânio(IV) (CAS RN 109037-78-7), dissolvidos em etanol e propan-2-ol	0%	-	31.12.2025
0.4909	ex 3824 99 92	29	Preparação contendo, em peso: — 85% ou mais, mas não mais de 99% de éter de polietilenoglicol de acrilato de butil 2-ciano 3-(4-hidroxi-3-metoxifenil) e — 1% ou mais, mas não mais de 15% de trioleato de polioxietileno (20) sorbitano	0%	-	31.12.2025

0.6779	ex 3824 99 92	40	Solução de 2-cloro-5-(clorometil)-piridina (CAS RN 70258-18-3) em diluente orgânico	0%	-	31.12.2025
0.7742	ex 3824 99 92	52	Eletrólito contendo: — 5% ou mais, mas não mais de 20% de hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3) ou tetrafluoroborato de lítio (CAS RN 14283-07-9), — 60% ou mais, mas não mais de 90% de uma mistura de carbonato de etileno (CAS RN 96-49-1), carbonato de dimetilo (CAS RN 616-38-6) e/ou carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0), — 0,5% ou mais, mas não mais de 20% de 2,2-dióxido de 1,3,2-dioxatiolano (CAS RN 1072-53-3), para utilização no fabrico de baterias de veículos a motor [2]	3.2%	-	31.12.2021
0.5050	ex 3824 99 92	61	3',4',5'-Trifluorobifenil-2-amina, sob a forma de solução em tolueno que contenha, em peso, 80% ou mais, mas não mais de 90%, de 3',4',5'-trifluorobifenil-2--amina	0%	-	31.12.2025
0.6720	ex 3824 99 92	68	Preparação contendo em peso: — 20% (±1%) de ((3-(sec-butil)-4-(deciloxi)fenil)metanotriil)tribenzeno (CAS RN 1404190-37-9) Dissolvido em: — 10% (±5%) de 2-sec-butilfenol (CAS RN 89-72-5) — 64% (±7%) de solvente nafta (petróleo), fração aromática pesada (CAS RN 64742-94-5) e — 6% (±1,0%) de naftaleno (CAS RN 91-20-3)	0%	-	31.12.2025
0.6719	ex 3824 99 92	69	Preparação contendo em peso: — 80% ou mais, mas não mais de 92%, de bisfenol A bis(fosfato de difenilo) (CAS RN 5945-33-5) — 7% ou mais, mas não mais de 20%, de oligómeros de bisfenol A bis(fosfato de difenilo), e — não mais de 1% de fosfato de trifenilo (CAS RN 115-86-6)	0%	-	31.12.2021
0.3069	ex 3824 99 92	88	2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol, hidroxietilada (CAS RN 9014-85-1)	0%	-	31.12.2025
0.4719	ex 3824 99 93	35	Parafina com um nível de cloração igual ou superior a 70% (CAS RN 63449--39-8)	0%	-	31.12.2024
0.7313	ex 3824 99 96	45	Óxido de lítio, níquel, cobalto e alumínio em pó (CAS RN 177997-13-6), com: — uma granulometria inferior a 10 µm, — pureza, em peso, superior a 98%	3.2%	-	31.12.2021

0.6628	ex 3824 99 96	46	Granulado de ferrite manganês-zinco contendo em peso: — 52% ou mais, mas não mais de 76% de óxido de ferro(III), — 13% ou mais, mas não mais de 42%, de óxido de manganês(II), e — 2% ou mais, mas não mais de 22%, de óxido de zinco	0%	-	31.12.2025
0.6749	ex 3824 99 96	48	Óxido de zircónio (ZrO_2), óxido de cálcio estabilizado (CAS RN 68937-53-1) com um teor de óxido de zircónio igual ou superior 92%, mas não superior a 97%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.6897	ex 3901 40 00	30	Octeno polietileno de baixa densidade linear (PEBDL) produzido por um método de catalisador Ziegler-Natta na forma de pellets, com: — mais de 10%, mas não mais de 20%, em peso, de copolímero, — um índice de fluidez (MFR 190 °C / 2,16 kg) de 0,7 g / 10 min, mas não superior a 0,9 g / 10 min, e — densidade (ASTM D4703) igual ou superior a 0,911 g/cm³, mas não superior a 0,913 g/cm³, para utilização no processo de coextrusão de películas para embalagens flexíveis de alimentos (²)	0%	m³	31.12.2025
0.6920	ex 3901 90 80	53	Copolímero de etileno e ácido acrílico (CAS RN 9010-77-9) com: — um teor de ácido acrílico igual ou superior a 18,5%, mas não superior a 49,5% em peso (ASTM D4094), e — um índice de fluidez de 10 g/10 min ou superior (125 °C/2,16 kg, ASTM D1238)	0%	m³	31.12.2025
0.6734	ex 3901 90 80	55	Sal de zinco ou sódio de um copolímero de etileno e ácido acrílico, com: — 6% ou mais, mas não mais de 50%, em peso, de ácido acrílico, e — um índice de fluidez de 1 g/10 min ou superior, a 190 °C/2,16 kg (medido de acordo com o método ASTM D1238)	0%	-	31.12.2025
0.5049	ex 3901 90 80	67	Copolímero produzido exclusivamente a partir de monómeros de etileno e de ácido metacrílico em que o teor de ácido metacrílico é 11% ou mais, em peso	0%	-	31.12.2025
0.6736	ex 3903 90 90	65	Copolímero de estireno com 2,5-furanodiona e (1-metiletil)benzeno sob a forma de flocos ou de pó (CAS RN 26762-29-8)	0%	-	31.12.2025
0.6804	ex 3903 90 90	70	Copolímero sob a forma de grânulos contendo, em peso: — 75% (±7%) de estireno e — 25% (±7%) de metacrilato de metilo	0%	m³	31.12.2025

0.4981	ex 3904 69 80	81	Polifluoreto de vinilideno (CAS RN 24937-79-9)	0%	-	31.12.2025
0.6672	ex 3906 90 90	33	Copolímero com morfologia «casca-núcleo» de acrilato de butilo e matacrilato de alquilo, com uma granulometria igual a superior a 5 μm, mas não superior a 10 μm	0%	-	31.12.2025
0.6663	ex 3906 90 90	37	Copolímero de trimetacrilato de trimetilolpropano e metacrilato de metilo (CAS RN 28931-67-1), sob a forma de microesferas com um diâmetro médio de 3 μm	0%	-	31.12.2025
0.6891	ex 3907 10 00	20	Polioximetileno com terminações de acetilo, contendo polidimetilsiloxano e fibras de um copolímero de ácido tereftálico e 1,4-fenildiamina	0%	-	31.12.2022
0.6839	ex 3907 30 00	15	Resina epóxida, não halogenada, — contendo mais de 2%, em peso, de fósforo calculado sobre o teor de sólidos, quimicamente ligado na resina epóxida, — não contendo cloreto hidrolisável ou contendo menos de 300 ppm de cloreto hidrolisável, e — contendo solventes, para utilização no fabrico de folhas ou rolos pré-impregnados do tipo utilizado na produção de circuitos impressos ([2])	0%	-	31.12.2025
0.6840	ex 3907 30 00	25	Resina epóxida — contendo 21% ou mais, em peso, de bromo, — não contendo cloreto hidrolisável ou contendo menos de 500 ppm de cloreto hidrolisável, e — contendo solventes	0%	-	31.12.2025
0.4940	ex 3907 99 80 ex 3913 90 00	30 20	Poli(hidroxialcanoato), predominantemente constituído por poli(3-hidroxibutirato)	0%	-	31.12.2025
0.5057	ex 3907 99 80	80	Copolímero, constituído por 72% ou mais, em peso, de ácido tereftálico e/ou seus derivados e ciclo-hexanodimetanol, completado com dióis lineares e/ou cíclicos	0%	-	31.12.2025
0.5032	ex 3909 40 00	20	Pó de partículas de resina termoconsolidante na qual foram uniformemente distribuídas partículas magnéticas, para utilização no fabrico de tinta para fotocopiadoras, máquinas de fax, impressoras e aparelhos multifunções ([2])	0%	-	31.12.2025
0.6921	ex 3910 00 00	15	Dimetil, metil(propil(óxido de polipropileno)) siloxano (CAS RN 68957-00-6), com terminação trimetilsiloxi	0%	-	31.12.2021
0.7217	ex 3910 00 00	45	Polímero de dimetilsiloxano com extremidades hidroxilo com uma viscosidade de 38-100 mPa·s (CAS RN 70131-67-8)	0%	-	31.12.2021

0.5109	ex 3911 90 99	35	Copolímero alternado de etileno e anidrido maleico (EMA)	0%	-	31.12.2025
0.4953	ex 3912 11 00	40	Diacetato de celulose, em pó	0%	-	31.12.2025
0.6718	ex 3912 39 85	50	Polyquaternium-10 (CAS RN 68610-92-4)	0%	-	31.12.2025
0.4757	ex 3919 10 80	37	Película de politetrafluoroetileno: — de espessura igual ou superior a 100μm, — com um alongamento à ruptura não superior a 100%, — revestida de um dos lados por um adesivo de silício sensível à pressão	0%	-	31.12.2025
0.4761	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	43 26	Película de etileno e acetato de vinilo: — de espessura igual ou superior a 100μm, — revestida de um dos lados por um adesivo de acrílico sensível à pressão ou uma camada adesiva acrílica sensível aos UV e uma guarnição de poliéster ou polipropileno	0%	-	31.12.2022
0.6886	ex 3919 10 80	63	Folha refletora constituída por — uma camada de uma resina acrílica apresentando marcas de segurança contra a contrafação, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial para uma utilização determinada, — uma camada de uma resina acrílica com esférulas de vidro engastadas, — uma camada de uma resina acrílica endurecida por um agente reticulante de melamina, — uma camada metálica, — um adesivo acrílico, e — uma película amovível	0%	-	31.12.2025
0.4947	ex 3919 90 80	65	Película autoadesiva com espessura de 40 μm ou superior, mas não superior a 475 μm, constituída por uma ou mais camadas de poli(tereftalato de etileno) transparente, metalizado ou tingido, coberta num dos lados por um revestimento resistente à raspagem e no outro lado por um adesivo sensível à pressão e por uma película amovível	0%	-	31.12.2025
0.4925	ex 3919 90 80	70	Discos para polir auto-adesivos de poliuretano microporoso, mesmo revestidos com almofada	0%	-	31.12.2025
0.4964	ex 3919 90 80	82	Folha refletora constituída por: — uma camada de poliuretano, — uma camada de microesferas de vidro, — uma camada de alumínio metalizado e — um adesivo, coberto numa face ou em ambas as faces por uma película amovível, — mesmo uma camada de poli(cloreto de vinilo), — uma camada mesmo apresentando marcas de segurança contra a contrafação, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada	0%	-	31.12.2025

0.6640	ex 3920 10 40	40	Filme tubular em camadas, constituído predominantemente por polietileno: — consistindo numa barreira tricamada com uma camada central de etileno--álcool vinílico, coberta de ambos os lados por uma camada de poliamida, coberta de ambos os lados por, pelo menos, uma camada de polietileno, — com uma espessura total igual ou superior a 55 µm, — com um diâmetro igual ou superior a 500 mm mas não superior a 600 mm	0%	-	31.12.2025
0.3357	ex 3920 62 19	48	Folhas ou rolos de poli(tereftalato de etileno): — revestidos em ambas as faces por uma camada de resina acrílica epoxi, — com uma espessura total de 37 µm (±3 µm)	0%	-	31.12.2025
0.2589	ex 3920 62 19	52	Folha de politereftalato de etileno, de polinaftalato de etileno ou de um poliéster semelhante, coberta numa face por metais e/ou óxidos de metais, contendo, em peso, menos de 0,1% de alumínio, de espessura igual ou inferior a 300 µm e de resistividade superficial igual ou inferior a 10 000 ohm (por quadrado) (segundo o método ASTM D257)	0%	-	31.12.2023
0.6911	ex 3921 19 00	40	Película de polietileno enxertado em ácido acrílico, transparente, microporosa, em rolos, com: — uma largura igual ou superior a 98 mm, mas não superior a 170 mm, — uma espessura igual ou superior a 15 µm mas não superior a 36 µm, do tipo utilizado no fabrico de separadores de pilhas alcalinas	3.2%	-	31.12.2021
0.7263	ex 3921 19 00	45	Película monocamada microporosa de polipropileno ou película tricamada microporosa de polipropileno, polietileno e polipropileno, tendo cada película: — retração na direção de produção transversal (DT) de zero, — uma espessura total igual ou superior a 8 µm, mas não superior a 50 µm, — uma largura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 900 mm, — um comprimento superior a 200 m mas não superior a 8 000 m, — uma dimensão média de poro entre 0,02 µm e 0,1 µm, — laminada ou não, com camada de falso tecido em polipropileno de uma espessura de 50 a 200 µm, — revestida ou não de tensioativo, — revestida ou não em 1 ou 2 lados com uma camada cerâmica de uma espessura de pelo menos 1 µm, ou mais, mas não mais de 5 µm, — revestida ou não em 1 ou 2 lados de um aglutinante pegajoso, do tipo PVdF ou similar de uma espessura de pelo menos 0,5 µm, ou mais, mas não mais de 5 µm	3.2%	-	31.12.2021

0.6742	ex 3921 90 55	40	Peça de tecido com três camadas, em rolos, — constituída por uma camada central em ponto de tafetá, em náilon 100% ou em mistura de náilon/poliéster, — revestida em ambas as faces com poliamida, — com uma espessura total não superior a 135 µm, — com um peso total não superior a 80 g/m²	0%	m²	31.12.2025
0.7335	ex 3926 30 00 ex 3926 90 97	50 48	Peças decorativas interiores ou exteriores revestidas, constituídas por: — um copolímero de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), mesmo misturado com policarbonato, e — uma folha de PVC, — que não contêm camadas de cobre, níquel ou crómio, para utilização no fabrico de peças para veículos automóveis das posições 8701 a 8705 (²)	0%	p/st	31.12.2022
0.6717	ex 3926 90 97	23	Cobertura de plástico com grampos de fixação para retrovisor exterior de veículos a motor	0%	p/st	31.12.2025
0.3850	ex 3926 90 97	43	Mistura de água e, com peso igual ou superior a 19%, mas não superior a 35%, de microesferas ocas expandidas de copolímero de acrilonitrilo, metacrilonitrilo e metacrilato de isobornilo ou outro metacrilato, de diâmetro igual ou superior a 3 µm mas não superior a 4,95 µm	0%	-	31.12.2023
0.6708	ex 4009 42 00	20	Tubo de borracha para travões com: — fios têxteis, — de 3,2 mm de espessura de parede, — com extremidades ocas de metal prensado em ambos os lados, e — um ou mais suportes de montagem, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (²)	0%	-	31.12.2025
0.6844	ex 4016 93 00	30	Junta de borracha retangular de etileno-propileno-dieno, com: — um comprimento igual ou superior a 72 mm, mas não superior a 825 mm, — uma largura igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 155 mm, — um pico de temperatura igual ou superior a 150 °C, mas não superior a 240 °C, — uma saliência admissível do material em relação ao molde não superior a 0,3 mm	0%	-	31.12.2025
0.6884	ex 5403 39 00	10	Monofilamento biodegradável (norma EN 14995) com 33 decitex-ou menos, contendo pelo menos 98%, em peso, de polilactida (PLA), para utilização no fabrico de telas filtrantes para a indústria alimentar (²)	0%	-	31.12.2022

0.5059	ex 5603 13 10	20	Falso tecido obtido por fiação directa de polietileno, com um revestimento — de peso superior a 80 g/m² mas não superior a 105 g/m² e — com uma resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 segundos mas não superior a 75 segundos (segundo o método ISO 5636/5)	0%	m²	31.12.2025
0.5987	ex 5603 14 90	60	Falsos tecidos, constituídos por aglomerados de fios de politereftalato de etileno: — de peso igual ou superior a 160 g/m² mas não superior a 300 g/m², — não laminados, — com eficiência de filtragem segundo a norma DIN 60335-2-69:2008 de filtro de classe M, mínimo, — plissáveis	0%	m²	31.12.2023
0.4978	ex 6909 19 00	20	Roletes ou esferas de nitreto de silício (Si_3N_4)	0%	-	31.12.2025
0.7619	ex 7006 00 90	40	Placas de vidro sodocálcico ou borossilicatado de qualidade STN (Super Twisted Nematic – nemático supertorcido) ou TN (Twisted Nematic – nemático torcido) com: — comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 1 500 mm, — largura igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 1 500 mm, — espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1,1 mm, — revestimento de óxido de índio-estanho, com uma resistência igual ou superior a 80 Ω, mas não superior a 160 Ω num lado, — mesmo com uma camada de passivação de dióxido de silício (SiO_2) entre a camada de óxido de índio-estanho e a superfície de vidro, — mesmo com revestimento multicamadas antirreflexo no outro lado, e — bordos maquinados (chanfrados)	0%	-	31.12.2023
0.6870	ex 7009 10 00	40	Espelho retrovisor interior eletrocrómico com autoescurecimento, constituído por: — um suporte de retrovisor — um invólucro de plástico — um circuito integrado para utilização no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87 ([2])	0%	-	31.12.2025
0.5021	ex 7019 19 10	20	Fios de 10,3 tex-ou mais, mas não mais de 11,9 tex, obtidos a partir de filamentos contínuos de fibra de vidro não fiados, nos quais predominam filamentos com um diâmetro de 4,83 µm ou mais, mas não mais de 5,83 µm	0%	-	31.12.2025
0.5020	ex 7019 19 10	25	Fios de 5,1 tex-ou mais, mas não mais de 6,0 tex, obtidos a partir de filamentos contínuos de fibra de vidro não fiados, nos quais predominam filamentos com um diâmetro de 4,83 µm ou mais, mas não mais de 5,83 µm	0%	-	31.12.2025

0.4853	ex 7202 99 80	10	Liga ferro-disprósio, contendo em peso: — 78% ou mais de disprósio, e — 18% ou mais mas não mais de 22% de ferro	0%	-	31.12.2025
0.7502	ex 7318 24 00	40	Elementos de juntas de retenção para tubos: — de aço inoxidável de acordo com a especificação 17-4PH ou de aço de acordo com a especificação de aço para ferramentas S7, — produzidos por moldagem por injeção de metal, — com uma dureza Rockwell de 38 HRC (±1) ou 53 HRC (+ 2/- 1), — com dimensões de 7 mm x 4 mm x 5 mm ou superiores, mas não superiores a 40 mm x 20 mm x 10 mm	0%	-	31.12.2023
0.6680	ex 7326 90 98	40	Pesos de ferro e aço — mesmo com partes de outras matérias — mesmo com partes de outros metais — mesmo com tratamento de superfície — mesmo impressos do tipo utilizado no fabrico de comandos à distância	0%	-	31.12.2025
0.5029	ex 7604 29 10 ex 7606 12 99 ex 7606 12 99	10 21 25	Folhas e barras de ligas de alumínio-lítio	0%	-	31.12.2022
0.5487	ex 7607 11 90 ex 7607 11 90 ex 7607 11 90 ex 7607 11 90 ex 7607 11 90 ex 7607 11 90	48 49 51 52 53 56	Folha de alumínio em rolos: — com um grau de pureza de 99,99% em peso, — com espessura de 0,021 mm ou mais, mas não mais de 0,2 mm, — com largura de 500 mm, — com uma camada superficial de óxido de 3 a 4 nm de espessura, — e com textura cúbica superior a 95%	0%	-	31.12.2021
0.4050	ex 7607 11 90	60	Folhas e tiras delgadas de alumínio, com os seguintes parâmetros: — teor de alumínio igual ou superior a 99,98% — espessura igual ou superior a 0,070 mm, mas inferior ou igual a 0,125 mm — com uma textura cúbica do tipo utilizado para gravação a alta voltagem	3.7%	-	31.12.2021
0.7698	ex 7607 20 90	10	Folha de alumínio, em rolos: — com revestimento, numa das faces, de polipropileno ou de polipropileno e polipropileno modificado por ácido e, na outra face, de poliamida e tereftalato de polietileno, com camadas adesivas entre elas,	3.7%	-	31.12.2021

			— com largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 400 mm — com espessura igual ou superior a 0,138 mm, mas não superior a 0,168 mm para utilização no fabrico de tampas para células de baterias de iões de lítio (2)			
0.6730	ex 8101 96 00	10	Fios de tungsténio que contenham, em peso, 99% ou mais de tungsténio: — de dimensão transversal máxima não superior a 50 µm, — de resistência igual ou superior a 40 Ohms, mas não superior a 300 Ohms, com o comprimento de 1 metro	0%	-	31.12.2025
0.5097	ex 8104 30 00	35	Magnésio em pó: — de pureza, em peso, superior a 99,5%, — com granulometria igual ou superior a 0,2 mm, mas não superior a 0,8 mm	0%	-	31.12.2025
0.4904	ex 8108 90 30	45	Fio de liga de titânio-alumínio-vanádio (TiAl6V4), de diâmetro inferior a 20 mm e conforme às normas AMS 4928, 4965 ou 4967	0%	-	31.12.2025
0.6805	ex 8113 00 90	20	Espaçador de forma cuboide, de compósito de carboneto de alumínio e silício (AlSiC), utilizado para embalagens em módulos de IGBT	0%	-	31.12.2025
0.5024	ex 8301 60 00 ex 8419 90 85 ex 8479 90 70 ex 8481 90 00 ex 8503 00 99 ex 8515 90 80 ex 8537 10 98 ex 8538 90 99 ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	30 40 30 50 43 40 55 70 55 22	Teclados de silicone ou de plástico, compreendendo: — partes de metal comum, e — mesmo que contenham partes de plástico, — resina epoxídica reforçada com fibra de vidro ou madeira, — mesmo impressos ou tratados na superfície, — mesmo com elementos condutores elétricos, — mesmo com uma membrana ligada ao teclado, — mesmo com uma película de proteção mono ou multicamadas	0%	p/st	31.12.2025
0.4996	ex 8407 90 90	20	Sistema de motor compacto a gás de petróleo liquefeito (GPL), com: — 6 cilindros, — uma potência de 75 kW ou mais, mas não mais de 80 kW, — válvulas de admissão e de escape modificadas para funcionar em contínuo em aplicações pesadas, para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8427. (2)	0%	-	31.12.2025

0.6160	ex 8414 30 81 ex 8414 80 73	60 30	Compressores rotativos herméticos, para refrigerantes quer de hidrofluorocarbonetos (HFC) quer de hidrocarbonetos: — acionados por motores de velocidade variável de corrente alternada (AC) monofásica de tipo «ligado-desligado» ou de «corrente contínua sem escovas» (BLDC), — com uma potência nominal não superior a 1,5 kW, — uma tensão nominal não inferior a 100 V nem superior a 240 V, — com uma altura não superior a 300 mm, — um diâmetro externo não superior a 150 mm, — com um peso unitário não superior a 15 kg, para utilização no fabrico de bombas de calor para eletrodomésticos, incluindo secadores de roupa (2)	0%	-	31.12.2023
0.7317	ex 8414 80 22	20	Compressor de ar de membrana com: — um fluxo igual ou superior a 4,5 l/min, mas não superior a 7 l/min, — potência de entrada não superior a 8,1 W, e — uma sobrepressão não superior a 400 hPa (0,4 bar), do tipo utilizado na produção de assentos de veículos automóveis	0%	-	31.12.2022
0.6842	ex 8415 90 00	60	Bloco de alumínio soldado por brasagem, para ligação de tubo com condensador em sistemas de ar condicionado para veículos automóveis, com: — conectores de alumínio dobrados obtidos por extrusão com um diâmetro igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 25 mm, — um peso igual ou superior a 0,02 kg, mas não superior a 0,25 kg	0%	p/st	31.12.2025
0.6860	ex 8415 90 00	65	Depósito desidratador, soldado por arco, amovível, de alumínio, com poliamida e elementos cerâmicos, com: — comprimento igual ou superior a 143 mm, mas não superior a 292 mm, — diâmetro igual ou superior a 31 mm, mas não superior a 99 mm, — de peso igual ou superior a 0,12 kg e não superior a 0,9 kg, — comprimento de palhetas não superior a 0,2 mm e espessura não superior a 0,06 mm, e — diâmetro de partículas sólidas não superior a 0,06 mm, para uso no fabrico de sistemas de ar condicionado de automóveis (2)	0%	p/st	31.12.2022
0.6821	ex 8436 99 00	10	Parte contendo: — um motor monofásico de corrente alternada, — uma engrenagem epicicloidal, — uma lâmina de corte, mesmo dispondo de: — um condensador, — uma parte equipada com um parafuso roscado, para utilização no fabrico de trituradores de jardim (2)	0%	p/st	31.12.2025

0.7380	ex 8481 80 59	30	Válvula de regulação do débito bidirecional, com invólucro, com: — pelo menos 5, mas não mais de 16 orifícios de saída com, pelo menos, 0,05 mm, mas não mais de 0,5 mm de diâmetro, — pelo menos 330 cm^3/minuto, mas não mais de 5 000 cm^3/minuto de caudal, — pelo menos 19, mas não mais de 300 MPa de pressão de funcionamento	0%	-	31.12.2022
0.7518	ex 8481 90 00	40	Armação de válvula: — para abertura e fecho do fluxo de combustível, — constituída por uma haste e uma lâmina, — com, pelo menos, 3 orifícios na lâmina, mas não mais de 8, — de metal e/ou de liga(s) de metal	0%	-	31.12.2023
0.4997	ex 8483 40 90	80	Caixa de velocidades de transmissão, com: — um máximo de 3 velocidades, — um sistema automático de desaceleração, e — um sistema de inversão de potência, para utilização no fabrico de produtos da posição 8427 (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.6854	ex 8501 10 10	20	Motor síncrono para máquinas de lavar loiça equipado de um mecanismo de controlo de caudal de água, com — um comprimento sem eixos de 24 mm ((±0,3), — um diâmetro de 49,3 mm ((±0,3), — uma tensão nominal de corrente alternada igual ou superior a 220 V, mas não superior a 240 V, — uma frequência nominal igual ou superior a 50 Hz, mas não superior a 60 Hz, — uma potência absorvida não superior a 4 W, — uma velocidade de rotação igual ou superior a 4 rpm, mas não superior a 4,8 rpm, — um binário de saída não inferior a 10 kgf/cm	0%	-	31.12.2022
0.6858	ex 8501 10 99	64	Motor de corrente contínua para controlar a posição angular da aba para ajustar o fluxo de gás no regulador de ar e na válvula EGR: — com a norma de proteção contra elementos exteriores (IP) de IP69, — com uma velocidade do rotor não superior a 6 500 rpm quando não carregado, — com uma tensão nominal de 12,0 V ((±0,1), — com um intervalo especificado de temperaturas igual ou superior a − 40 °C, mas não superior a + 165 °C, — mesmo com pinhão de conexão, — mesmo com conector de motor, — mesmo com flange, — com um diâmetro não superior a 40 mm (excluindo a flange), — com uma altura total não superior a 90 mm (da base ao pinhão)	0%	-	30.06.2021

0.6880	ex 8501 10 99	65	Atuador turbocompressor elétrico, com: — um motor de corrente contínua, — um mecanismo de mudanças integradas, — uma força (de tração) igual ou superior a 200 N a um mínimo de temperatura ambiente elevada de 140 °C, — uma força (de tração) igual ou superior a 250 N em cada posição do seu curso, — um curso efetivo igual ou superior a 15 mm mas não superior a 25 mm, — mesmo com interface de diagnóstico a bordo	0%	-	31.12.2025
0.6627	ex 8501 10 99	75	Motor de corrente contínua de excitação permanente com — enrolamento multifásico, — diâmetro externo não inferior a 28 mm, mas não superior a 35 mm, — velocidade nominal não superior a 12 000 rpm, — tensão de alimentação não inferior a 8 V, mas não superior a 27 V	0%	-	31.12.2025
0.4731	ex 8501 31 00	37	Motor de corrente contínua de excitação permanente, com — enrolamento multifásico, — diâmetro externo de 30 mm ou superior, mas não superior a 90 mm, incluindo a flange de montagem, — velocidade nominal não superior a 15 000 rpm, — potência útil igual ou superior a 45 W, mas não superior a 400 W, e — tensão de alimentação igual ou superior a 9 V, mas não superior a 50 V, — mesmo munido de um disco de transmissão, — mesmo munido de um cárter, — mesmo munido de um ventilador, — mesmo munido de um conjunto de casquilhos, — mesmo munido de um pinhão solar, — mesmo munido de um codificador de velocidade e de direção rotativa, — mesmo munido de um sensor de velocidade ou de direção rotativa de tipo transmissor ou de tipo efeito «Hall», — mesmo com uma flange de montagem	0%	-	31.12.2024
0.5577	ex 8501 31 00	50	Motores de corrente contínua sem escovas, com: — um diâmetro exterior igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm, — tensão de alimentação igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — uma potência útil a 20 °C igual ou superior a 300 W, mas não superior a 750 W, — um binário a 20 °C igual ou superior a 2,00 Nm, mas não superior a 7,00 Nm,	0%	-	31.12.2022

			— uma velocidade nominal a 20 °C igual ou superior a 600 rpm, mas não superior a 3 100 rpm, — mesmo com polia, — mesmo com um sensor/controlador de direção assistida eletrónica			
0.6809	ex 8501 31 00 ex 8501 32 00	53 45	Motor de corrente contínua de excitação permanente sem escovas, para automóvel, com: — velocidade especificada não superior a 4 100 rpm, — potência útil mínima de 400 W, mas não superior a 1,3 kW (a 12 V), — diâmetro da flange igual ou superior a 85 mm, mas não superior a 200 mm, — comprimento máximo de 335 mm, medido desde o início do veio até à extremidade exterior, — comprimento máximo do cárter não superior a 265 mm, medido desde a flange até à extremidade exterior,	0%	-	31.12.2025
			— um cárter de fundição de alumínio ou de chapa de aço de, no máximo, duas peças (cárter de base, incluindo componentes elétricos e flange com, no mínimo, 2 e, no máximo, 11 furos de perfuração) com ou sem um composto para selagem (ranhura com anilha (O-ring) e massa lubrificante), — um estator com desenho de dente único em T e enrolamento em bobina única com topologia 9/6 ou 12/8 e — ímanes de superfície, — mesmo munido de um regulador eletrónico de comando de direção			
0.6161	ex 8503 00 99	55	Estator para motor sem escovas, com: — um diâmetro interno de 206,6 mm (±0,5), — um diâmetro externo de 265,0 mm (±0,2), e — uma largura igual ou superior a 37,2 mm, mas não superior a 47,8 mm, do tipo utilizado no fabrico de máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar e de secar ou máquinas de secar equipadas com tambores de transmissão direta	0%	p/st	31.12.2025
0.7764	ex 8504 31 80	55	Transformador elétrico, com: — uma capacidade igual ou superior a 0,22 kVA, mas não superior a 0,24 kVA, — uma gama de temperaturas de funcionamento igual ou superior a + 10 °C, mas não superior a + 125 °C, — quatro ou cinco enrolamentos de fios de cobre de acoplamento induzido, — 11 ou 12 pernos de ligação na parte inferior, e — dimensões não superiores a 32 mm x 37,8 mm x 25,8 mm	0%	-	31.12.2024

0.7788	ex 8505 11 00	68	Blocos de neodímio, ferro e boro ou de uma liga de samário e cobalto, mesmo revestida de zinco, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, com: — comprimento igual ou superior a 13,8 mm, mas não superior a 45,2 mm, — uma largura igual ou superior a 7,8 mm, mas não superior a 25,2 mm, — uma altura igual ou superior a 1,3 mm, mas não superior a 4,7 mm	0%	-	31.12.2024
0.6857	ex 8505 11 00 ex 8505 19 90	73 35	Artigos em forma de barras planas, barras arqueadas ou quartos manga, de ferrite ou cobalto ou samário ou de outros metais de terras raras, ou suas ligas, mesmo sobremoldados com polímeros, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, com: — um comprimento igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 60 mm, — uma largura igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 40 mm, — uma espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 15 mm	0%	p/st	31.12.2022
0.7641	ex 8507 60 00	13	Acumuladores prismáticos elétricos de iões de lítio, com: — uma largura de 173,0 mm (±0,3 mm), — uma espessura de 45,0 mm (±0,3 mm), — uma altura de 125,0 mm (±0,3 mm) — uma tensão nominal de 3,67 V (±0,01 V), e — Uma capacidade nominal de 94 Ah e/ou 120 Ah, para utilização no fabrico de baterias recarregáveis para veículos elétricos (2)	1.3%	-	31.12.2021
0.6685	ex 8507 60 00	15	Acumuladores ou módulos cilíndricos de iões de lítio, com: — capacidade nominal igual ou superior a 8,8 Ah, mas não superior a 18 Ah, — tensão nominal igual ou superior a 36 V, mas não superior a 48 V, — potência igual ou superior a 300 Wh, mas não superior a 648 Wh, para utilização no fabrico de bicicletas elétricas (2)	1.3%	-	31.12.2021
0.6625	ex 8507 60 00	17	Bateria de arranque de iões de lítio constituída por quatro células secundárias recarregáveis de iões de lítio, com: — tensão nominal de 12 V, — comprimento igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 355 mm, — largura igual ou superior a 170 mm, mas não superior a 180 mm, — altura igual ou superior a 180 mm, mas não superior a 195 mm, — peso igual ou superior a 10 kg, mas não superior a 15 kg, — carga nominal igual ou superior a 60 Ah, mas não superior a 80 Ah	1.3%	-	31.12.2021
0.7663	ex 8507 60 00	18	Acumulador de polímeros de iões de lítio, equipado com um sistema de gestão de baterias e com interface CAN-BUS, com: — comprimento não superior a 1 600 mm, — largura não superior a 448 mm,	1.3%	-	31.12.2021

			— altura não superior a 395 mm, — tensão nominal igual ou superior a 280 V, mas não superior a 400 V, — capacidade nominal igual ou superior a 9,7 Ah, mas não superior a 10,35 Ah, — tensão de carga igual ou superior a 110 V, mas não superior a 230 V e — contendo 6 módulos com 90 células ou mais, mas não mais de 96 células contidas num invólucro de aço, para utilização no fabrico de veículos suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica da posição 8703 (2)			
0.7717	ex 8507 60 00	22	Sistema de bateria integrada numa caixa metálica com suportes, constituído por: — uma bateria de iões de lítio com uma tensão de 48 V (±5 V) e uma capacidade de 0,44 kWh (±0,05 kWh), — um sistema de gestão da bateria, — um relé, — um conversor de baixa tensão (CC/CC), — pelo menos, um conector, para utilização no fabrico de veículos a motor híbridos (2)	1.3%	-	31.12.2021
0.2907	ex 8507 60 00	30	Acumulador ou módulo de iões de lítio, de forma cilíndrica, com um comprimento igual ou superior a 63 mm e um diâmetro igual ou superior a17,2 mm e, com uma capacidade nominal igual ou superior a 1 200 mAh, destinada ao fabrico de baterias recarregáveis (2)	1.3%	-	31.12.2021
0.6703	ex 8507 60 00	33	Acumulador de iões de lítio, com: — comprimento igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1 000 mm, — largura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 1 000 mm, — altura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1 500 mm, — peso igual ou superior a 75 kg, mas não superior a 200 kg, — capacidade nominal igual ou superior a 150 Ah, mas não superior a 500 Ah, — tensão de saída nominal de 230 V AC (linha neutra) ou tensão nominal de 64 V (±10%)	1.3%	-	31.12.2021
0.6702	ex 8507 60 00	37	Acumulador de iões de lítio, com: — comprimento igual ou superior a 1 200 mm, mas não superior a 2 000 mm, — largura igual ou superior a 800 mm, mas não superior a 1 300 mm, — altura igual ou superior a 2 000 mm, mas não superior a 2 800 mm, — peso igual ou superior a 1 800 kg, mas não superior a 3 000 kg, — capacidade nominal igual ou superior a 2 800 Ah, mas não superior a 7 200 Ah	1.3%	-	31.12.2021

0.5548	ex 8507 60 00	50	Módulos para a montagem de acumuladores elétricos de iões de lítio com: — um comprimento igual ou superior a 298 mm, mas não superior a 500 mm, — uma largura igual ou superior a 33,5 mm, mas não superior a 209 mm, — uma altura igual ou superior a 75 mm, mas não superior a 228 mm, — um peso igual ou superior a 3,6 kg, mas não superior a 17 kg, e — uma potência igual ou superior a 458 Wh, mas não superior a 2 158 Wh	1.3%	-	31.12.2021
0.5342	ex 8507 60 00	65	Pilha de iões de lítio de forma cilíndrica, com — tensão VDC de 3,5 a 3,8, — capacidade de 300 mAh a 900 mAh e — diâmetro de 10 mm a 14,5 mm	1.3%	-	31.12.2021
0.7888	ex 8507 60 00	68	Acumulador de iões de lítio, num invólucro metálico, com: — comprimento igual ou superior a 65 mm, mas não superior a 225 mm, — largura igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 75 mm, — altura igual ou superior a 60 mm, mas não superior a 285 mm, — tensão nominal igual ou superior a 2,1 V, mas não superior a 3,8 V e — capacidade nominal igual ou superior a 2,5 Ah, mas não superior a 325 Ah	1.3%	-	31.12.2021
0.5356	ex 8507 60 00	75	Acumulador de iões de lítio de forma retangular, com — um invólucro metálico, — 173 mm (±0,15 mm) de comprimento, — 21 mm (±0,1 mm) de largura, — 91 mm (±0,15 mm) de altura, — uma tensão nominal de 3,3 V, e — uma capacidade nominal igual ou superior a 21 Ah	1.3%	-	31.12.2021
0.6753	ex 8507 60 00	77	Baterias de iões de lítio recarregáveis, com: — comprimento igual ou superior a 700 mm, mas não superior a 2 820 mm, — largura igual ou superior a 935 mm, mas não superior a 1 660 mm, — altura igual ou superior a 85 mm, mas não superior a 700 mm, — peso igual ou superior a 250 kg, mas não superior a 700 kg, — potência não superior a 175 kWh e — tensão nominal de 400 V	1.3%	-	31.12.2021
0.5014	ex 8508 70 00 ex 8537 10 98	20 98	Cartões de circuito electrónico que: — estão ligados por fios ou radiofrequências uns aos outros e ao cartão controlador do motor, e — regulam o funcionamento (ligar ou desligar e capacidade de sucção) do aspirador de acordo com um programa armazenado, — mesmo munidos de indicadores que apresentem o funcionamento do aspirador (capacidade de sucção e/ou saco de pó cheio e/ou filtro cheio)	0%	p/st	31.12.2025

0.6856	ex 8512 20 00	30	Módulo de iluminação, que inclua, pelo menos: — dois díodos emissores de luz (LED), — lentes de vidro ou plástico, que focam/dispersam a luz emitida pelas lâmpadas LED, — refletores de reorientação da luz emitida pelas lâmpadas LED, num invólucro de alumínio com um radiador, montado num suporte com um atuador	0%	p/st	31.12.2025
0.6863	ex 8512 30 90	20	Sinal sonoro para sistema de sensores de estacionamento num invólucro de plástico, funcionando segundo um princípio piezomecânico, contendo: — uma placa de circuitos impressos, — um conector, — mesmo num suporte metálico, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (2)	0%	p/st	31.12.2022
0.6689	ex 8529 90 65	28	Conjunto eletrónico incluindo, pelo menos: — uma placa de circuitos impressos com, — uma ou mais matrizes de portas de campo programáveis (FPGA - Field Programmable Gate Array) e/ou processadores de aplicações multimédia e de processamento de sinais de vídeo, — memória-flash, — memória operacional, — mesmo com uma ou mais interfaces USB, HDMI, VGA-, RJ-45 e/ou outras interfaces multimédia, — fichas e entradas para ligação a um monitor LCD, a lâmpadas LED e a um painel de controlo	0%	p/st	31.12.2025
0.4893	ex 8529 90 65 ex 8529 90 92	65 53	Placa de circuitos impressos para distribuição de tensão de alimentação e sinais de controlo directamente para um circuito de controlo num painel TFT de vidro de um módulo LCD	0%	p/st	31.12.2025
0.4890	ex 8529 90 92	25	Módulos LCD, não combinados com ecrãs tácteis, constituídos unicamente por: — uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico, — um dissipador térmico de material fundido, — uma unidade de retroiluminação, — uma placa de circuitos impressos e uma micro-unidade de comando, e — uma interface LVDS (Low Voltage Differential Signaling, sinalização diferencial de baixa voltagem), para utilização no fabrico de rádios para veículos a motor (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.6654	ex 8529 90 92	37	Suporte de fixação com cobertura de liga de alumínio com: — silício e magnésio, — comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 2 200 mm, concebido especificamente para utilização no fabrico de aparelhos de televisão (2)	0%	-	31.12.2025

0.6629	ex 8529 90 92	63	Módulo LCD — com uma diagonal de, aproximadamente, 14,5 cm ou mais, mas não mais de 38,5 cm, — mesmo sem ecrã tátil, — com retroiluminação de LED, — com uma placa de circuitos impressos com EEPROM, microcontrolador, recetor LVDS e outros componentes ativos e passivos, — com uma ficha para alimentação elétrica e interfaces CAN e LVDS, — mesmo sem componentes eletrónicos para ajustamentos dinâmicos de cor, — numa caixa, mesmo sem funções de controlo mecânicas, táteis ou sem contacto e mesmo sem sistema de arrefecimento ativo, adequado para instalação em veículos automóveis do Capítulo 87 (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.5018	ex 8529 90 92	67	Ecrã LCD a cores para monitores LCD da posição 8528: — com uma diagonal de, aproximadamente, 14,48 cm ou mais, mas não mais de 31,24 cm, — mesmo sem ecrã tátil, — com retroiluminação, microcontrolador, — com uma unidade de comando CAN (Controller Area Network) com uma ou mais interfaces LVDS (Low-voltage differential signaling) e uma ou mais tomadas de abastecimento de energia/CAN ou uma unidade de comando APIX (Automotive Pixel Link) com interface APIX, — numa caixa com ou sem um dissipador térmico na sua parte posterior, — sem um módulo de processamento de sinais, — mesmo com feedback acústico e tátil, para utilização no fabrico de veículos do Capítulo 87 (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.6781	ex 8529 90 92	85	Módulo LCD a cores num invólucro: — com uma diagonal de ecrã igual ou superior a 14,48 cm, mas não superior a 26 cm, — sem ecrã tátil, — com retroiluminação e um microcontrolador, — com uma unidade de comando CAN (Controller Area Network), uma interface LVDS (Low-Voltage Differential Signaling) e um conector de energia/ /CAN, — sem módulo de processamento de sinais, — com controlo eletrónico apenas para o endereçamento de píxeis, — com um mecanismo motorizado para deslocar o ecrã , para instalação permanente em veículos do Capítulo 87 (2)	0%	p/st	31.12.2025

0.6849	ex 8536 69 90	60	Fichas e tomadas elétricas de comprimento não superior a 12,7 mm ou diâmetro não superior a 10,8 mm, para utilização no fabrico de aparelhos auditivos e processadores de fala (2)	0%	p/st	31.12.2022
0.5028	ex 8536 69 90	84	Tomada ou ficha universal (USB - Universal Serial Bus) de formato simples ou múltiplo para ligação com outros dispositivos USB, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.6864	ex 8537 10 91	50	Módulo de controlo de fusíveis num invólucro de plástico com suportes de fixação constituídos por: — tomadas com ou sem fusíveis, — portas de conexão, — uma placa de circuitos impressos com microprocessador incorporado, microinterruptor e relé, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2025
0.6889	ex 8537 10 98	35	Unidade de comando eletrónico sem memória, para uma tensão de 12 V, para sistemas de intercâmbio de informação em veículos (para conexão de serviços de áudio, de telefonia, de navegação, de câmara e de Internet sem fios) contendo: — 2 botões de rodar — no mínimo 27 botões de carregar — luzes LED — 2 circuitos integrados para receber e enviar sinais de controlo via LIN-bus	0%	p/st	31.12.2025
0.6866	ex 8538 90 91 ex 8538 90 99	20 50	Antena interior para um sistema de bloqueio de portas de automóveis, composto por: — um módulo de antena num invólucro de plástico, — um cabo de ligação com uma ficha, — pelo menos, dois suportes de montagem, mesmo em forma de placa de circuitos impressos, incluindo circuitos integrados, díodos e transístores, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.6710	ex 8544 30 00 ex 8544 42 90	60 50	Cabo de ligação de quatro condutores com dois conectores fêmea para a transmissão de sinais digitais provenientes de sistemas de navegação e áudio com um conector USB, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (2)	0%	-	31.12.2025
0.6867	ex 8544 30 00	85	Cabo de extensão de dois condutores equipado com dois conectores, contendo, pelo menos: — um passa-fios de borracha, — uma fixação de metal do tipo utilizado para conectar sensores de velocidade no fabrico de veículos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2025

0.6853	ex 8544 42 90	70	Condutores elétricos: — De tensão não superior a 80 V, — De comprimento não superior a 120 cm, — equipados com conectores, para utilização no fabrico de aparelhos auditivos, kits de acessórios e processadores de fala (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.6861	ex 8544 49 93	30	Condutores elétricos: — de tensão não superior a 80 V, — de uma liga de platina-irídio, — revestido com poli(tetrafluoroetileno), — sem conectores, para utilização no fabrico de aparelhos auditivos, implantes e processadores de fala (2)	0%	m	31.12.2025
0.5002	ex 8545 90 90	40	Substrato de fibras técnicas em camada, resistente à corrosão, de uma camada de difusão gasosa, com: — comprimento de fibra controlada, resistência à flexão, porosidade, condutância térmica, resistência elétrica, — espessura inferior a 600 µm e — gramagem inferior a 500 g/m^2	0%	m^2	31.12.2021
0.6707	ex 8708 30 10 ex 8708 30 91	70 40	Dinamómetro de travão de ferro fundido dúctil, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2025
0.6869	ex 8708 40 20 ex 8708 40 50	20 10	Caixa de velocidades hidrodinâmica automática — com um conversor de binário hidráulico, — sem caixa de transmissão e cardã, — mesmo com diferencial frontal, para utilização no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87 (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.6648	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	20 10	Veio de transmissão de matéria plástica reforçada por fibra de carbono, consistindo numa única peça sem qualquer junta no meio — com um comprimento igual ou superior a 1 m, mas não superior a 2 m, — com um peso igual ou superior a 6 kg, mas não superior a 9 kg	0%	p/st	31.12.2025
0.6711	ex 8708 80 20 ex 8708 80 35	10 10	Isolador da parte superior do tirante, incluindo: — um suporte de metal com três parafusos de montagem, e — uma suspensão de borracha, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.6859	ex 8708 91 20 ex 8708 91 99	30 30	Reservatório com entrada ou saída de ar, em liga de alumínio, fabricado de acordo com a norma EN AC 42100 com: — uma tolerância de planura da superfície de isolamento não superior a 0,1 mm, — uma quantidade admissível de partículas de 0,3 mg por reservatório, — uma distância entre poros de 2 mm ou mais,	0%	p/st	31.12.2025

			— dimensão dos poros não superior a 0,4 mm, e — não mais do que 3 poros maiores do que 0,2 mm, do tipo utilizado em permutadores de calor para sistemas de arrefecimento de veículos automóveis			
0.7716	ex 8708 91 35	20	Conduta de arrefecimento do turbocompressor contendo: — uma conduta de liga de alumínio com, pelo menos, um suporte metálico e, pelo menos, dois furos de montagem, — um tubo de borracha com braçadeiras, — uma flange de aço inoxidável altamente resistente à corrosão [SUS430JIL], para utilização no fabrico de motores de ignição por compressão de veículos automóveis ([2])	0%	-	31.12.2024
0.6687	ex 8708 95 10 ex 8708 95 99	10 20	Almofada de segurança insuflável de fibra de poliamida de elevada resistência: — cosida, — dobrada em três dimensões e apresentada sob forma de embalagens indeformáveis fixadas termicamente, ou almofada de segurança plana (não dobrada) com ou sem enformação térmica	0%	p/st	31.12.2025
0.6688	ex 8708 95 10 ex 8708 95 99	20 30	Almofada de segurança insuflável de fibra de poliamida de elevada resistência: — cosida, — dobrada, — com aplicação de silicone a três dimensões para formação da cavidade da almofada de ar e selagem com regulação de carga da almofada de ar, — adequada à tecnologia de insuflação a frio (Cool Inflator)	0%	p/st	31.12.2025
0.7581	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	60 15	Caixa de transmissão de um veículo com entrada única, saída dupla, para a distribuição de binário entre os eixos dianteiro e traseiro num invólucro de alumínio, com uma dimensão não superior a 565 × 570 × 510 mm, incluindo: — pelo menos, um atuador, — mesmo com uma distribuição interna por corrente	0%	-	31.12.2024
0.6686	ex 8714 10 90	10	— Tubos interiores de biela de forquilha de motociclo: — de aço de carbono de qualidade SAE1541, — com uma camada de crómio duro de 20 µm (+ 15 µm/ - 5 µm), — com paredes de espessura igual ou superior a 1,3 mm, mas não superior a 1,6 mm, — com um alongamento na rotura de 15%, — perfurados	0%	p/st	31.12.2025
0.6848	ex 8714 10 90	70	Radiadores de motociclos em remessas de 100 peças ou mais	0%	p/st	31.12.2022
0.6879	ex 8714 96 10	10	Pedais, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ([2])	0%	-	31.12.2025

0.6878	ex 8714 99 90	30	Espigões de selim, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.4883	ex 9001 90 00	85	Painel difusor de luz (light guide panel) em poli(metacrilato de metilo), — mesmo cortado, — mesmo impresso, para utilização no fabrico de unidades de retroiluminação para televisões de ecrã plano (2)	0%	-	31.12.2025
0.7590	ex 9002 11 00	18	Objetiva, constituída por uma cobertura em forma de cilindro de metal ou plástico e elementos óticos, com: — um campo de visão horizontal até 120 graus, — um campo de visão diagonal até 92 graus, — uma distância focal até um máximo de 7,50 mm, — uma abertura relativa de um máximo de F/2,90, — um diâmetro máximo de 22 mm	0%	-	31.12.2023
0.5692	ex 9002 11 00	20	Objetivas: — de dimensões não superiores a 95 mm × 55 mm × 50 mm, — com uma resolução de 160 linhas/mm ou superior, e — com um fator de zoom igual ou superior a 3 ×	0%	-	31.12.2022
0.5025	ex 9401 90 80	10	Roda dentada para utilização no fabrico de assentos reclináveis de automóvel (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.4846	ex 9503 00 75 ex 9503 00 95	10 10	Modelos à escala de teleféricos, em plástico, mesmo com motor, para impressão (2)	0%	p/st	31.12.2025
0.6950	ex 9607 20 10	10	Cursor, fitas estreitas providas de dentes, elementos macho/fêmea e outras partes dos fechos de correr, de metal comum, para utilização no fabrico de fechos de correr (fechos ecler) (2)	0%	-	31.12.2022
0.6949	ex 9607 20 90	10	Tiras estreitas providas de grampos de plástico para utilização no fabrico de fechos de correr (fechos ecler) (2)	0%	-	31.12.2025

(1) Contudo, a suspensão dos direitos não se aplica quando o tratamento é realizado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.
(2) A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).
(3) Apenas é suspenso o direito *ad valorem*. O direito específico continua a ser aplicável.»;

3) São aditadas ou inseridas as seguintes entradas, de acordo com a ordem dos primeiros códigos NC e TARIC da medida correspondente, indicados na segunda e na terceira coluna, respetivamente:

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para o exame obrigatório
«0.8021	2804 70 10		Fósforo vermelho	0%	-	31.12.2022
0.8022	2804 70 90		Fósforo, com exceção do fósforo vermelho	0%	-	31.12.2023
0.7974	ex 2903 39 19	40	3-(Bromometil)pentano (CAS RN 3814-34-4) com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.8017	ex 2903 99 80	25	2,2'-Dibromobifenil (CAS RN 13029-09-9) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.8018	ex 2903 99 80	35	2-Bromo-9,9'-espirobi[9H-fluoreno] (CAS RN 171408-76-7) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7957	ex 2904 99 00	55	2,4-Dicloro-1,3-dinitro-5-(trifluorometil)benzeno (CAS RN 29091-09-6) com uma pureza igual ou superior a 96%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7963	ex 2906 29 00	70	1,2,3,4-Tetra-hidro-1-naftol (CAS RN 529-33-9) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.8015	ex 2914 29 00	35	4-(trans-4-Propilciclo-hexil)ciclo-hexanona (CAS RN 82832-73-3) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7955	ex 2915 24 00	10	Anidrido acético (CAS RN 108-24-7) de pureza igual ou superior a 97% em peso	0%	-	31.12.2025
0.7980	ex 2916 19 95	60	2-Fluoroprop-2-enoato de metilo (CAS RN 2343-89-7) com uma pureza igual ou superior a 93%, em peso, mesmo com um teor não superior a 7% do estabilizador 2,6-di-terc-butil-p-cresol (CAS RN 128-37-0) e de nitrito de tetrabutilamónio (CAS RN 26501-54-2)	0%	-	31.12.2025
0.7940	ex 2916 19 95	70	3-Metil-2-butenoato de metilo (CAS RN 924-50-5) com uma pureza igual ou superior a 99,0%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7931	ex 2916 20 00	25	Cloreto de ciclo-hexanocarbonilo (CAS RN 2719-27-9) com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7933	ex 2916 20 00	35	Ácido 2-ciclopropilacético (CAS RN 5239-82-7) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7929	ex 2916 39 90	16	Ácido 3-fluoro-5-iodo-4-metilbenzoico (CAS RN 861905-94-4) com uma pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	-	31.12.2025

0.8008	ex 2918 29 00	40	Ácido 3-hidroxi-4-nitrobenzoico (CAS RN 619-14-7) com uma pureza superior a 96,5%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7934	ex 2918 99 90	43	Ácido vanílico (CAS RN 121-34-6) com uma pureza igual ou superior a 98,5%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7947	ex 2921 29 00	70	N,N,N',N'-tetrametiletilenodiamina (CAS RN 110-18-9) com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.8019	ex 2921 49 00	45	2-(4-Bifenilil)amino-9,9-dimetilfluoreno (CAS RN 897671-69-1) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.8020	ex 2921 49 00	55	2-(2-Bifenilil)amino-9,9-dimetilfluoreno (CAS RN 1198395-24-2) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7946	ex 2922 19 00	29	N-Metil-N-(2-hidroxietil)-p-toluidina (CAS RN 2842-44-6) com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7935	ex 2922 19 00	70	2-Benzilaminoetanol (CAS 104-63-2) com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.8000	ex 2924 19 00	18	Acrilato de 2-(((Butilamino)carbonil)oxi)etilo (CAS RN 63225-53-6) com uma pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.8013	ex 2925 19 95	40	*N*-Iodossuccinimida (CAS RN 516-12-1) com uma pureza igual ou superior a 98,5%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7985	ex 2930 90 98	88	1-{4-[(4-Benzoilfenil)sulfanil]fenil}-2-metil-2-[(4-metilfenil)sulfonil]propan-1--ona (CAS RN 272460-97-6) com uma pureza igual ou superior a 94%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7951	ex 2931 90 00	25	N-(3-(dimetoximetilsilil)propil)etilenodiamina (CAS RN 3069-29-2) com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7958	ex 2932 20 90	18	4-Hidroxicumarina (CAS RN 1076-38-6) com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7984	ex 2932 20 90	23	1,4-Dioxano-2,5-diona (CAS RN 502-97-6) com uma pureza igual ou superior a 99,5%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7978	ex 2932 99 00	68	3,9-Dietilideno-2,4,8,10-tetraoxaspiro[5.5]undecano (CAS RN 65967-52-4) com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7930	ex 2932 99 00	73	Ácido 5-fluoro-3-metilbenzofurano-2-carboxílico (CAS RN 81718-76-5) com uma pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7936	ex 2932 99 00	78	2,2-Difluoro-1,3-benzodioxol-5-carboxilato de metilo (CAS RN 773873-95-3) com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	-	31.12.2025

0.7954	ex 2932 99 00	83	6,11-Di-hidrodibenz[b,e]oxepin-11-ona (CAS RN 4504-87-4) com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7938	ex 2933 19 90	43	2-(3,5-Dimetil-1H-pirazole-4-il)acetato de terc-butilo (CAS RN 1082827-81-3) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7937	ex 2933 29 90	23	1,1'-Tiocarbonilbis(imidazole) (CAS RN 6160-65-2) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7976	ex 2933 39 99	83	Cloreto de 2-hidroxi-4-azoniaspiro[3,5]nonano (CAS RN 15285-58-2) com pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7925	ex 2933 39 99	84	Dietil(3-piridil)borano (CAS RN 89878-14-8) com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7981	ex 2933 39 99	86	1-Óxido de 3-(*N*-hidroxicarbamimidoil)piridina (CAS RN 92757-16-9) com uma pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7939	ex 2933 39 99	87	6-Cloro-N-(2,2-dimetilpropil)piridina-3-carboxamida (CAS RN 585544-20-3) com uma pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7986	ex 2933 39 99	88	4-amino-3-cloro-6-(4-cloro-2-fluoro-3-metoxifenil)-5-fluoropiridina-2-carboxilato de benzilo (CAS RN 1390661-72-9) com uma pureza igual ou superior a 92%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7952	ex 2933 69 80	33	2,4,6-Tricloro-1,3,5-triazina (CAS RN 108-77-0) com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7927	ex 2933 99 80	60	2-[(6,11-Di-hidro-5H-dibenz[b,e]azepin-6-il)-metil]-1H-isoindole-1,3(2H)--diona (CAS RN 143878-20-0) com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7971	ex 2933 99 80	70	Éster etílico de ácido 5-(bis-(2-hidroxietil)-amino)-1-metil-1H-benzimidazole-2--butanoico (CAS RN 3543-74-6) com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.8014	ex 2933 99 80	80	Pirrolo-2-carboxaldeído (CAS RN 1003-29-8) com uma pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7926	ex 2934 99 90	65	Benzo[b]tiofeno-10-metoxiciclo-heptanona (CAS RN 59743-84-9) com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7944	ex 2934 99 90	70	1,3,4-tiadiazolidina-2,5-ditiona (CAS RN 1072-71-5) com uma pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	-	31.12.2025
0.7928	ex 2935 90 90	44	4-[2-(7-Metoxi-4,4-dimetil-1,3-dioxo-3,4-di-hidroisoquinolin-2(1H)-il)etil]benzenossulfonamida (CAS RN 33456-68-7) com uma pureza igual ou superior a 99,5%, em peso	0%	-	31.12.2025

0.7943	ex 3201 90 20	10	*Rhus chinensis* gall (*Gallachinensis*) extrato de base aquosa, com um teor de taninos, em peso, igual ou inferior a 85%	0%	-	31.12.2025
0.7975	ex 3801 10 00	10	Grafite artificial em pó (CAS RN 7782-42-5), com: — uma estrutura de partículas secundárias agregada a partir de partículas primárias mais pequenas, — sem revestimento à superfície, — granulometria representada por um valor d50 de 13,5 μm (±0,5), — uma superfície específica (medida por BET) inferior a 2,0 m^2/g, — densidade de compactação: 1,10 ~ 1,70 g/cm^3, — capacidade de descarga específica de 351,0 mAh/g (±3,0), — eficiência inicial de 94,0% (±1,0)	1.8%	-	31.12.2021
0.7994	ex 3801 10 00	20	Grafite artificial (CAS RN 7782-42-5) em pó, com: — uma superfície específica (medida por BET) de 0,8 m^2/g (±0,25), — densidade de compactação: 0,85 g/cm^3 (±0,10), — granulometria representada por um valor d50 de 21,0 μm (±2,0), — capacidade de descarga específica de 351,0 mAh/g (±3,0), — eficiência inicial de 94,0% (±2,0)	1.8%	-	31.12.2021
0.7998	ex 3815 90 90	38	Fotoiniciador contendo, em peso: — 80% ou mais de di[β-4- [4-(2-dimetilamino-2-benzil) butanoilfenil]piperazina]proprionato de polietilenoglicol (CAS RN 886463-10-1), — não mais de 17% de [β-4- [4-(2-dimetilamino-2-benzil) butanoilfenil]piperazina]proprionato de polietilenoglicol	0%	-	31.12.2025
0.7999	ex 3815 90 90	48	Fotoiniciador contendo, em peso: — 88% ou mais de α-(2-benzoilbenzoil)-ω-[(2-benzoilbenzoil)oxi]-poli(oxi-1,2--etanodi-ilo) (CAS RN 1246194-73-9), — não mais de 12% de α-(2-benzoilbenzoil)-ω-hidroxi-poli(oxi-1,2-etanodi-ilo) (CAS RN 1648797-60-7)	0%	-	31.12.2025
0.7950	ex 3902 90 90	65	Copolímero de butadieno-estireno bromado (CAS RN 1195978-93-8) com um teor de bromo igual ou superior a 60%, em peso, mas não superior a 68%, nas formas definidas na Nota 6 b) do capítulo 39	0%	-	31.12.2025
0.7953	ex 3910 00 00	65	Copolímero líquido à base de polidimetilsiloxano com grupos epóxidos terminais (CAS RN 2102536-93-4)	0%	-	31.12.2025
0.8009	ex 3911 90 99	38	Mistura contendo, em peso: — 90% (±1%) de 1,4:5,8- Dimetanonaftaleno, 2-etilideno-1,2,3,4,4a,5,8,8a--octa-hidro-, polímero com 3a,4,7,7a-tetra-hidro- 4,7-metano-1H-indeno, hidrogenado (CAS RN 881025-72-5), e	0%	-	31.12.2025

			— 10% (±1%) de um copolímero de estireno butadieno hidrogenado (CAS RN 66070-58-4)			
0.8010	ex 3911 90 99	48	Mistura contendo, em peso: — 90% (±1%) de 1,4:5,8- dimetanonaftaleno, 2-etilideno-1,2,3,4,4a,5,8,8a- -octa-hidro-, polímero com 3a,4,7,7a-tetra-hidro- 4,7-metano-1H-indeno, hidrogenado (CAS RN 881025-72-5), e — 10% (±1%) de um copolímero de etileno-propileno (CAS RN 9010-79-1)	0%	-	31.12.2025
0.7949	ex 3920 61 00	40	Folhas ou películas termoplásticas extrudidas de policarbonato com: — superfície de textura mate de ambos os lados, — uma espessura superior a 50 µm mas não superior a 200 µm, — largura igual ou superior a 800 mm, mas não superior a 1 500 mm, e — um comprimento igual ou superior a 915 m, mas não superior a 2 500 m, para utilização no fabrico de produtos retrorrefletores [1]	0%	-	31.12.2025
0.8011	ex 3920 62 19 ex 3920 62 90	68 20	Película de poli(tereftalato de etileno) em rolos: — com uma espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 350 µm, e — revestida com uma camada de um metal precioso aspergido, tal como ouro ou paládio, com uma espessura igual ou superior a 0,02 µm mas não superior a 0,06 µm	0%	-	31.12.2025
0.8005	ex 3920 99 28	48	Folha termoplástica de poliuretano em rolos com: — uma largura igual ou superior a 900 mm, mas não superior a 1 016 mm, — um acabamento mate, — uma espessura de 0,4 mm (±8%), — um alongamento na rotura igual ou superior a 480% (ASTM D412 (Die C)), — uma resistência à tração no sentido da máquina de 470 (±10) kg/cm² (ASTM D412 (Die C)), — uma dureza Shore A de 90 (±3) (ASTM D2240), — resistência ao rasgamento de 100 (±10) kg/cm² (ASTM D624 (Die C)), — um ponto de fusão de 165 °C (±10 °C)	0%	-	31.12.2025
0.8024	ex 5603 14 10	20	Falsos tecidos, constituídos por aglomerados de fios de politereftalato de etileno: — de peso igual ou superior a 160 g/m² mas não superior a 300 g/m², — laminados num dos lados com uma membrana ou com uma membrana e alumínio — com eficiência de filtragem segundo a norma DIN 60335-2-69:2008 de filtro de classe M, mínimo — plissáveis	0%	m²	31.12.2023

0.8028	ex 6909 19 00	40	Cartucho de absorção cerâmica-carbono com as seguintes características: — estrutura cilíndrica multicelular ligada com cerâmica cozida extrudida, — 10% em peso, ou mais, mas não mais de 35%, de carvão ativado, — 65% em peso, ou mais, mas não mais de 90%, de ligante cerâmico, — com um diâmetro de 29 mm ou superior, mas não superior a 41 mm — um comprimento não superior a 150 mm, — cozido a uma temperatura de 800 °C ou mais, — para a adsorção de vapores, dos tipos utilizados para montagem em absorventes de vapores de combustível em sistemas de combustível de veículos a motor	0%	p/st	31.12.2025
0.7913	ex 7506 20 00	20	Chapas e tiras em rolos, de ligas de níquel, conformes à norma ASME SB-582/UNS N06030, com: — espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 3 mm, — largura igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1 219 mm	0%	-	31.12.2025
0.7997	ex 7616 99 90	35	Placa de alumínio com: — um comprimento igual ou superior a 36 mm, mas não superior a 49 mm, — uma largura igual ou superior a 29,8 mm, mas não superior a 45,2 mm, — uma espessura igual ou superior a 0,18 mm, mas não superior a 0,66 mm, equipada com uma fita de polipropileno com: — um comprimento igual ou superior a 6,5 mm, mas não superior a 16,5 mm, — uma largura igual ou superior a 39 mm, mas não superior a 56 mm, — características que permitam criar uma junta contínua com a camada exterior da bolsa, por processo de fusão, garantindo estanquidade a derrames e pressão da pilha, — resistência à influência do eletrólito, para utilização no fabrico de células de baterias de iões de lítio para baterias de veículos a motor (1)	3%	-	31.12.2021
0.7966	ex 8104 19 00	10	Magnésio em formas brutas, contendo, em peso, 93% ou mais, mas não mais de 99,7% de magnésio,	0%	-	31.12.2025
0.7942	ex 8108 90 30	35	Barras e fios de titânio, com teor de titânio igual ou superior a 98,8%, mas não superior a 99,9%, de diâmetro inferior a 20 mm	0%	-	31.12.2025
0.8012	ex 8406 82 00	10	Turbina a vapor industrial, com: — uma potência igual ou superior a 5 MW, mas não superior a 40 MW, — concebida para uma pressão não superior a 140 bar e uma temperatura não superior a 540 °C, — equipada com válvulas de sede dupla no lado do vapor vivo que são operadas com um sistema servo-hidráulico de potência não superior a 12 bar	0%	-	31.12.2025

0.7961	ex 8409 91 00 ex 8481 90 00	55 60	Corpo de bico para regulação do ângulo e da distribuição da injeção de combustível: — de forma cilíndrica, — de aço inoxidável, — com 4 orifícios ou mais, mas não mais de 16, — com um débito igual ou superior a 100 cm^3/minuto, mas não superior a 500 cm^3/ minuto,	0%	-	31.12.2025
0.7965	ex 8409 91 00	75	Alojamento de válvula de injeção de combustível para gerar um campo eletromagnético para acionar a válvula de injeção, com: — um diâmetro de entrada igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm, — um diâmetro de saída igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm, — uma bobina com uma resistência igual ou superior a 10 Ω, mas não superior a 15 Ω, que acaba numa ligação elétrica, — uma cobertura plástica moldada em torno de um tubo de aço inoxidável	0%	-	31.12.2025
0.7967	ex 8409 91 00 ex 8481 90 00	80 70	Agulha de bico para abertura e fecho do fluxo de combustível no motor, com: — 2 orifícios, — 4 ranhuras, — um diâmetro igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 6 mm, — um comprimento igual ou superior a 25 mm, mas não superior a 35 mm, — de aço inoxidável com cromagem dura	0%	-	31.12.2025
0.7969	ex 8413 30 20	40	Bomba de êmbolo de alta pressão para injeção direta de diesel, com: — uma pressão de funcionamento não superior a 275 MPa, — uma árvore de cames, — com uma descarga de fluidos igual ou superior a 15 cm^3 por minuto, mas não superior a 1 800 cm^3/minuto, — uma válvula de regulação de pressão elétrica	0%	-	31.12.2025
0.7970	ex 8413 30 20	50	Bomba de êmbolo de alta pressão para injeção direta de diesel: — com uma pressão de funcionamento não superior a 275 MPa, — concebida para entrar em contacto com a cambota, — com uma válvula eletromagnética	0%	-	31.12.2025
0.7996	ex 8418 99 90	20	Bloco de ligação de alumínio para ligação a um coletor de condensação no processo de soldadura: — endurecido para uma têmpera T6 ou T5, — de peso não superior a 150 g, — de comprimento igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 150 mm, — com um carril de fixação numa só peça	0%	-	31.12.2025

0.8004	ex 8418 99 90	30	Perfil de depósito desidratador para ligação a um coletor de condensação no processo de soldadura, com: — uma planura por brasagem não superior a 0,2 mm, — um peso igual ou superior a 100 g, mas não superior a 600 g, — um carril de fixação numa só peça	0%	-	31.12.2025
0.7979	ex 8479 89 97	55	Linha de maquinaria automática integrada, de chave na mão, para fabricar rolos de gelatina de células de baterias cilíndricas de iões de lítio, por enrolamento, montagem e corte de cátodo, separador e ânodo	0.8%	-	31.12.2021
0.7982	ex 8479 89 97	65	Linha de maquinaria automática integrada, de chave na mão, destinada à montagem de células de baterias para baterias cilíndricas de iões de lítio, com uma velocidade de 300 peças por minuto e linha de produção	0.8%	-	31.12.2021
0.7964	ex 8479 90 70	40	Invólucro da parte do rotor da unidade mecânica que assegura o ajustamento do movimento da árvore de cames em relação à cambota: — de forma circular, — fabricado em liga de aço com processo de sinterização, — com um máximo de 8 câmaras de óleo, — com uma dureza Rockwell igual ou superior a 55, — com uma densidade igual ou superior a 6,5 g/cm^3, mas não superior a 6,7 g/cm^3	0%	-	31.12.2025
0.7968	ex 8481 30 91 ex 8481 30 99	30 50	Válvula de retenção (antirretorno) mecânica para a abertura e fecho do fluxo de combustível: — com uma pressão de funcionamento não superior a 250 MPa, — com um débito igual ou superior a 45 cm^3/minuto, mas não superior a 55 cm^3/ minuto, — com 4 orifícios de entrada, cada um com um diâmetro igual ou superior a 1,2 mm, mas não superior a 1,6 mm, — de aço	0%	-	31.12.2025
0.7960	ex 8481 80 59 ex 8481 90 00	70 80	Válvula de regulação do débito — de aço, — com um orifício de saída com um diâmetro de, pelo menos, 0,05 mm, mas não superior a 0,5 mm, — com um orifício de entrada com um diâmetro de, pelo menos, 0,1 mm, mas não superior a 1,3 mm	0%	-	31.12.2025
0.7972	ex 8527 29 00 ex 8529 90 65	10 38	Módulo recetor de rádio por satélite: — com uma forma retangular de dimensões 70,5 x 44,9 x 10,5 mm,	0%	-	31.12.2025

			— constituído por dissipador de calor e uma placa de circuito impresso, com resistências, condensadores, transístores, bobinas, díodos e IC, — suscetível de processar sinais de radiofrequência, — com um posto de frequência média, para utilização no fabrico de produtos da posição 8527 (1)			
0.7987	ex 8708 50 20 ex 8708 50 55	15 50	Gaiola esférica de junta homocinética exterior de rolamento de esferas, parte do sistema de tração do veículo, feita de um material adequado para cementação, com um teor de carbono igual ou superior a 0,14%, mas não superior a 0,57%, forjado, torneado, perfurado, fresado e endurecido	0%	-	31.12.2025
0.7988	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	25 45	Alojamento esférico de junta homocinética exterior, para transmitir um binário, do motor e da transmissão, às rodas de veículos a motor, em forma de caminho de rolamento exterior, com: — com 6 caixas ou mais, mas não mais de 8, com — rosca, — estriado envolvente externo com 21 dentes ou mais, mas não mais de 38, — para funcionar com esferas feitas de aço, com teor de carbono igual ou superior a 0,48% mas não superior a 0,57%, — forjado, torneado, fresado e endurecido	0%	-	31.12.2025
0.7989	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	35 50	Alojamento de junta homocinética interior de tripé, com: — um diâmetro externo igual ou superior a 67,0 mm, mas não superior a 99,0 mm, — 3 caixas de rolamento calibradas a frio com um diâmetro igual ou superior a 29,95 mm, mas não superior a 49,2 mm, — estriado externo com 21 dentes ou mais, mas não mais de 41, — forjado, torneado, laminado e endurecido	0%	-	31.12.2025
0.7990	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	45 55	Caminho de rolamento interior de junta homocinética exterior, parte do sistema de tração do veículo, com: — 6 caixas ou mais, mas não mais de 8, adequadas para esferas com um diâmetro igual ou superior a 12,0 mm, mas não superior a 24,0 mm, — forjado, torneado, fresado, brocado e endurecido	0%	-	31.12.2025
0.7991	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	55 60	Aranha de junta homocinética interior de tripé, parte do sistema de tração do veículo, com: — 3 munhões com um diâmetro igual ou superior a 17,128 mm, mas não superior a 25,468 mm, — forjada, torneada, brocada e endurecida	0%	-	31.12.2025

0.7973	ex 9002 11 00	23	Objetivas com: — focagem, zoom, abertura mecânicos, — filtro de redução de infravermelhos comutável eletronicamente, — distância focal regulável não inferior a 2,7 mm e não superior a 55 mm, — peso não superior a 100 g, — comprimento inferior a 70 mm, — diâmetro não superior a 60 mm	0%	-	31.12.2025

([1]) A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).»